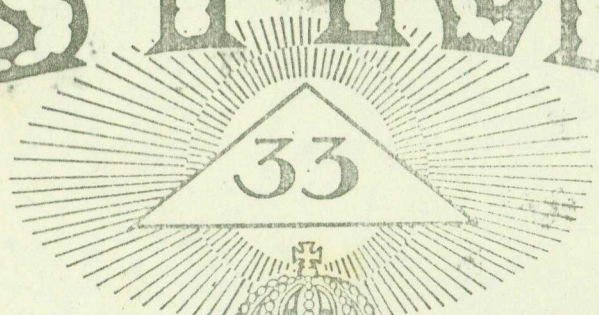


Francisco Xavier Mendes

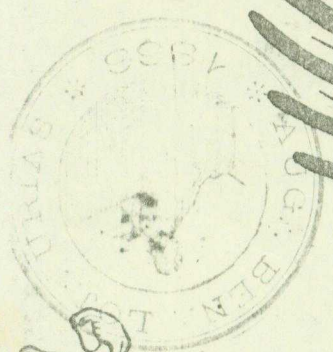
ASTRÉIA



ORDO AB CHAO



DEUS MEUMQUE JUS



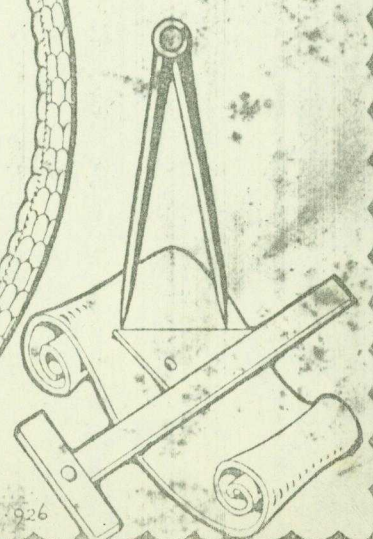
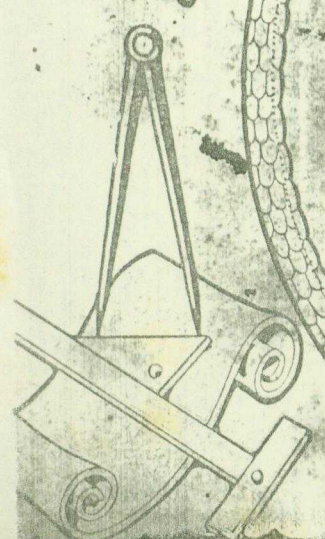
ORGOÃO OFFICIAL DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

Anno I — Num. 12

Dezembro de 1927

SUMMARIO

Ultima etapa — A Maçonaria na Hespanha — Os resultados da missão de Estevão Morin
 O trabalho Moçonico — Questionario — O culpado
 A Maçonaria na Africa do Sul
 Noticiario — Varias — Documentos para a Historia do Rito Escocoz no Brasil
 N. 10 — Tratado firmado entre o Sob.: Sup.: Cons.: e a Grande Loja do Rio de Janeiro
 Ordem da Estrella do Oriente — Correspondencia Official — Actos do Grão Mestre da Gr.: Loj.: do Rio de Janeiro — Parte official.



EXPEDIENTE

Redactores:

Dr. Joaquim Moreira Sampaio
Dr. Edmundo Velho Monteiro.

Redacção: Rua Uruguay n.º 114 — Rio de Janeiro — Brasil

Esta Revista, de caracter exclusivamente maçônico, será publicada mensalmente.

É o ORGÃO OFFICIAL do Sob. Sup. Cons. do Gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil.

Além da materia official, publicará esta Revista artigos abrangendo todos os assumptos maçônicos e os que á Maçonaria puderem interessar.

A colaboração é livre para todos os Irs. regulares, sujeita, porém, ao criterio dos directores. A Revista Astréa só será distribuída aos seus assignantes e ás Autoridades e Corpos que a ella tiverem direito.

Preço de assignatura

Brasil:

Anno 20\$000
Numero avulso 2\$000

Estrangeiro:

Anno 30\$000

Materia de publicidade, em cada numero

Pagina 100\$000

1/2 pagina 60\$000

1/3 de pagina 45\$000

1/4 de pagina 30\$000

1/8 de pagina 20\$000

Os Corpos Subordinados, as GGr. LLoj. e as LLoj. gozarão, na Sessão CORRESPONDENCIA OFFICIAL, de 50 % de abatimento.

São representantes de ASTREA os seguintes Irs.:

Amazonas: Giuseppi Pagani Vulcani — Manaus — Caixa Postal n.º 362.

D. José da Camara Leme-Porto Velho — Rio Madeira.

Antonio Joaquim Candêa — Villa Murinho —

Lourenço Lucibelli — Xapury — Acre Federal —

José Cordeiro Barbosa — Brasileia — Alto Acre

Dr. Manoel de Oliveira — Rio Branco — Acre Federal.

Pará: Arcadio Frederico de Souza Meirezes — Belém — Caixa Postal n.º 67.

Maranhão: Edmundo José Fernandes — Rua Nina Rodrigues n.º 56 — S. Luiz.

Rio Grande do Norte: Dr. Daniel Corrêa da Trindade — Delegacia do Serviço de Algodão — Natal.

Parahyba: Dr. João Arlindo Corrêa — Campina Grande.

José Eugenio Lins de Albuquerque — Parahyba — Rua Epitacio Pessoa, 11.

José Teixeira Bastos.

Pernambuco: Dr. Mario Mello — Instituto Archeologico Pernambucano — Recife.

Eugenio de M. Paes Barreto — Caixa Postal 297 — Recife.

Bahia: Dr. Octaviano Bastos — Rua Nova de S. Bento n.º 62 — Cidade do Salvador.

José Victorino Junior — Ilhéus.

Augusto de Azevedo Luz — S. Felix.

Dr. Virgilio Reys — Cachoeira.

Armando Pires da Silva — Itabuna.

Deoclides Garcia — Canavieiras.

João Meirelles de Souza — Joazeiro.

Rio de Janeiro: Capitão Antonio Maria Sennand Belém — Rua Barão do Amazonas n.º 39 — Nitheroy.

Humberto Alberto Soares Leitê — Rua 7 de Setembro n.º 148 — Campos.

Paschoal Jannuzzi — Rua 13 de Maio — Valença.

Jorge Elias Moor — Entre-Rios.

S. Paulo: Dr. Benjamin Reis — Rua Tabatinguera n.º 74 — S. Paulo.

Paraná: Arnaldo Vasco — Paranaguá.

Santa Catharina: O. F. Fats — Blumenau — Bella Alliança.

Rio Grande do Sul: Cyriaco Lopes Couto — Rua 7 de Setembro (Mercado) — Bagé.

A. W. Makins — Caixa Postal n.º 107 — Cidade do Rio Grande.

João Carlos de Mesquita — Rua General Camara 56 (antigo) — Porto Alegre.

Rocco Felipe — Rua 7 de Setembro n.º 302 — Pelotas.

Izidoro Farias — Cruz Alta.

Minas Geraes: Coronel Pedro Jorge Brandão — Rua Eurita n.º 105 — Floresta — Bello Horizonte.

Laurindo Chaves — Alfenas — Sul de Minas.

Elias José de Salles — Santa Luzia de Carangola.

Dr. J. Raposo de Medeiros — Manhuassú.

José Pires da Costa — Pirapora.

Goyaz: Julio Pasqual — Catalão.

Matto-Grosso: Victor Pace — Campo Grande.

De bom grado e agradecidos, aceitaremos o auxilio de outros Irs. que queiram se interessar pela propaganda de ASTRÉA.

Para os assignantes das LLoj. que trabalham na Rua do Carmo 6 (Sede do Sob. Sup. Cons. para o Brasil e da Gr. Loj. Symb. do Rio de Janeiro), a distribuição será feita por nosso Irs. Tenente Arthur Fernandes, Escripturario da Gr. Loj.

ASTRÉA

RÉVISTA DE ESTUDOS MAÇONICOS

Orgão Official do Sob. Sup. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc.
Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil

NO I

Gr. Or. do Rio de Janeiro — Dezembro de 1927

NUM. 12

ULTIMA ETAPA

Com o presente numero completa esta re-
o seu primeiro anno de existencia.

Como de praxe, na alta do caminho volve-
o olhar pela estrada percorrida; fazendo-o, de-
os confessar que nos sentimos plenamente sa-
itos e tranquilla a nossa consciencia, conven-
s, como estamos, de haver cumprido á risca
issão que nos impuzemos ao fundar Astréa.
Não pudemos dar-lhe o desenvolvimento que
javamos.

Astréa é ainda, para os que tomaram a peito
r o meio maçônico brasileiro de uma publi-
o como ella um sacrificio sem outra publi-
ção a não ser a de sua contribuição honesta
o melhor conhecimento de nossa Ord., das
leis, dos seus principios, de suas tradições.
Muito nos parece o resultado obtido, não nos
r obrigado a sua publicação a sacrificios pecu-
os ainda.

Realmente, o numero de assignantes bastou
manter a revista, tal como a ideamos.
Isso não basta, porem. Astréa precisa augmen-
numero de paginas, melhorar o papel, crear
es novas, inserir gravuras, evoluir, progredir,
r-se, emfim, a indispensavel leitura do M.
leiro, especialmente do Ir. Esc.

Não é demais, por isso, que dirijamos um
lo aos nossos fieis leitores, para que divul-
cada vez mais, o conhecimento de Astréa,
aistando-lhe novos assignantes, por que é do
ro de assignantes que depende o seu des-
vimento progressista, a sua evolução lenta, mas,
ua para a perfeição.

**

Com a crise de 1927 a Maç. brasileira sepa-
e em dous campos: de um lado, o Rit. Esc.
o Sob. Sup. Cons. e as Grandes Lojas;
utro, o amalgame de Ritos.

Astréa pretende ser a orientadora do Rit.
servir de elo de ligação entre as diversas
des Lojas espalhadas pelo paiz e o Sob.
Cons.

Para isso, manterá, no próximo anno, corres-
ntes junto de cada uma, encarregados de

remetter-nos todas as noticias sobre a vida maço-
nica local. Será creada uma secção especial para
esse fim. E não será demais solicitar-mos das Gran-
des Secretarias desses Altos Corpos todas as faci-
lidades para que essa secção, de incontestavel utili-
dade, ganhe o desenvolvimento que comporta.

Temos sempre publicado farto noticiario do
estrangeiro. Agora, com o recebimento, por permu-
tação, de varias revistas maçônicas publicadas em
diversos paizes, mais e mais poderemos desenvolver
esse noticiario tão util e necessario.

O conhecimento dos factos relativos á nossa
Ord. serve-nos a nós de estimulo e incitamento.
O progresso dos corpos co-irmãos deve satisfazer-
nos e convidar-nos a imital-os.

**

Possuimos hoje, temos á nossa disposição a
melhor bibliotheca maçônica do paiz, reunida em
cincoenta annos de paciente colleccionamento. Os
folhetos mais raros sobre materia maçônica, que
poucos conhecem, e traçam, entretanto, a historia da
Maç. no Brasil, iremos, pouco a pouco, reprodu-
zindo-os em nossas paginas, livrando-os, assim, do
olvido, da destruição. Os documentos para a his-
toria do Rit. Esc. no Brasil, tão pouco conhe-
cida, continuaremos a divulgá-los destas columnas,
farto manancial para o historiador que um dia
queira se entregar a essa tarefa.

Um outro ponto que nos vae merecer a atten-
ção, no proximo anno, é a Galeria dos MM. Es-
cocezes no Brasil, retratos e biographias.

Prestaremos, por essa forma, uma homenagem
aos nossos maiores, incentivando o culto á sua
memoria nos MM. de hoje.

**

A parte dogmatica, a symbolica, a discussão dos
assumptos de natureza maçônica, destinados á per-
feita instrucção dos Ir. em geral, continuarão a
ser tratadas com o carinho que temos emprestado
até aqui a esses departamentos.

Artigos doutrinarios, nunca de polemica, que
cuidadosamente a temos sempre banido de nossas

columnas, a narrativa dos fastos de nossa Ordem, traducções do que encontrarmos de utilidade na imprensa maçonica de outros paizes completarão as nossas paginas.

**

A pratica aconselhou-nos a modificar o formato de nossa revista, reduzindo-o á metade. Dobraremos, entretanto, o numero de paginas que, em vez de 24, serão, normalmente, 48.

Com essa providencia, facilitaremos o seu manuseio e principalmente o seu facil transporte pela mala postal sem que chegue, como hoje acontece, apesar do cuidadoso acondicionamento, muitas vezes em deploravel estado ás mãos dos nossos assignantes.

A edição formada pelos 12 fasciculos terá, pois, uma media de 600 paginas in-8.º que, encadernadas, constituirão um volume de facil manuseio — proprio para as estantes das bibliothecas.

**

No anno cadente, tiramos uma edição grande de todos os numeros e fizemos a sua distribuição farta e generosamente por todos os Estados, a titulo mesmo de propaganda.

Isso representou não pequeno dispendio, consumindo avultada verba que poderia ter sido empregada em melhoramentos, que sempre pensamos introduzir em Astréa.

Como era necessaria, entretanto, essa propaganda, fazendo conhecida a nossa revista em todos os pontos do paiz, mantivemos a remessa dos numeros até o fim do anno, sem cuidar muito de distinguir os assignantes de verdade dos assignantes... honorarios.

Em Janeiro, porem, com o inicio da nossa segunda serie, cessará essa remessa a titulo gratuito; só receberão esta revista os que tomarem assignaturas. Tendo assumido, como de facto assumimos, compromissos avultados com a aquisição de material necessario á sua publicação regular, não é justo que continuemos a facultar gratuitamente a leitura de Astréa a algumas centenas de irmãos que nos fazem a honra, mas a honra somente de se considerarem assignantes.

A'quelles, porem, que até hoje tem auxiliado esta publicação com a sua assignatura de facto, continuaremos a remetter Astréa se ordem não vier em contrario, pedindo venia, entretanto, para lembrar-lhes que a renovação de suas assignaturas é que garantirá a publicação regular de uma revista como esta, não destinada a compensar materialmente aos que a dirigem mas, antes a uma util propaganda da Inst. Maçon. e a proporcionar aos Ilr. brasileiros o conhecimento pleno da Maçon. e a tel-os ao corrente de tudo quanto em materia maçonica se passa dentro e fora do paiz.

**

Não extranhem os Ilr. que esta columna se preocupe com semelhante assumpto que pareceria melhor talvez em uma circular de caracter commercial.

De facto, a primeira vista, assim flectindo, porem, um instante comprehendendo os nossos leitores porque desta praxe quizemos falar-lhe sobre esse assumpto. Julgamos uma necessidade a publicação de Astréa.

Acreditamos que foi esta revista que tribuiu para aclarar o espirito dos Ilr. em relação á crise gravissima porque passou a Ordem, e cujos efeitos ainda não acabaram sentidos. A ignorancia de materia levou tantos Ilr. e tantas OOff. por errada trilha, atirando-os a uma situação de que difficilmente, já hoje, não se pode sair, dissipou-se para muitos com a leitura das paginas da Astréa, com o estudo das paginas da Astréa, com o estudo das paginas da Astréa. Verificamos esse facto, em quasi todas as publicações dos Estados, clara se mostrou a influencia publicada em Astréa.

Isso significa que a publicação opeleu a uma necessidade imperiosa, por isso mesmo, a sua manutenção não é indispensavel. Indispensavel para nós, como indispensavel para os Ilr. nucleos maçonicos espalhados por todo o territorio brasileiro.

A nossa literatura maçonica é sempre pobre, mas, hoje é pauperrima.

Raros os que dedicam alguns minutos de seus lazeres ao estudo das cousas maçonicas, raros ainda os que, dedicando-se a esse estudo, buscam divulgar os conhecimentos adquiridos.

Dahi, ficar o M. novo, em geral, mesmo que o anime uma grande devoção, de estudar a Inst. para a qual de olhos vendados e na qual de olhos vae se conservando. Nos trabalhos de instrucção é, pode-se affirmar, quasi sempre nulla pelo desconhecimento dos Rituales para cada grão.

A Maçon. no Brasil, desconhecia-se a Maçon. nos outros paizes.

As leis, as grandes leis universaes o obrigam, quem as conhecia entre nós?

Foi a verificação desse triste estado que determinou a publicação desta revista.

Os efeitos de sua apparição foram, entretanto, bruscos, fulminantes. O tecido de burlas que tão tristemente caracterizava a panha comprehendida contra o Rit. Es. e Acc. e o seu Alto Corpo Director, a existencia de Astréa, não fora a effecção por ella desenvolvida, teria tido mais exito porque encontraria só Ilr. de Ilr. ignorantes das cousas maçonicas, e ser ludibriados em sua boa fé.

O mallogro dos esforços diabolicos gados para destruir um Rit. e um Corponaes deve-se, em grande parte, a esse facto sem retalições, sem azedume, de mente, maçonicamente tanto contribuiu para o juizo, o entendmientio dos Ilr., mostrando a verdade, apontando-lhes o erro e indicando o verdadeiro caminho a seguir.

Não acreditamos concluida ainda essa obra. Não, de certo.

A reorganisação da Maçon. brasileira sobre novas bases é uma grande tarefa que

A Maç.: na Hespanha

Alguns Ilr.: tem-nos perguntado verbalmente por carta acerca da organização actual da Maç.: Hespanha, que muitos suppoem adormecida em sede da dictadura militar de Primo de Rivera. Não ha tal.

A Maç.: hespanhola continua a existir e não haja soffrido uma remodelação total em virtude do Congresso de Lausanne em 1922.

Logo depois da reunião dos Supremos Conselhos na qual o Sup.: Cons.: de Hespanha só por parte depois de entrar em accordo com os Supremos Conselhos dos Estados Unidos, com quaes não mantinha relações por isso que contava sob sua Jurisdicção varias Officinas em territorio Norte-americano, e attendendo a que no referido Congresso haviam sido traçadas definitivamente as normas claras, precisas, insophismaveis e de facil applicação, dentro das quaes se reconheceria na reunião seguinte (Buenos Aires 1927) a legitimidade dos Supremos Conselhos que comparecessem, os MM.: hespanhoes se reuniram em Assembléa Geral a 21 de Outubro de 1922, resolvendo transformar a organização da Maç.: hespanhola.

E' isso o que consta da Pr.: de 18 de Dezembro daquelle anno, dirigida ao Sup.: Cons.: do Brasil.

Essa pr.: carece ser conhecida e por isso a escrevemos:

«Ill.: e Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: Grande Assembléa annual do Grande Oriente Español em suas sessões do dia 21 a 25 de Outubro passado, por proposta deste Supremo Conselho resolveu transformar a organização da Maç.: hespanhola, reconhecendo neste Sup.: Cons.: do

ada e demanda muito esforço, muita paciência e muita dedicação ainda.

Astréa é o paladino dessa reorganização. Não deve desaparecer.

Dahi, nos dirigirmos a todos os Ilr.:, invocando o seu auxilio em favor desta empreza.

A obra é de geral utilidade, carece, demanda o auxilio de todos.

Não visam, repetimos, os editores desta revista auferir vantagens materiaes de sua publicação. Nesse proposito nunca esteve em seu pensamento.

Pensam, entretanto, que uma revista como esta possa crescer, progredir, prosperar, melhorar para responder, de facto, não só á inspiração que a deu mas, ainda para servir mais utilmente ainda aos reais interesses da Maç.: brasileira.

Um facto que pode ser posto em destaque, e que é de um commentario, é a raridade dos colaboradores de Astréa, tanto aqui ao Val.: do Rio de Janeiro, como aos dos demais Estados.

Com effeito, tirante um ou outro artigo (conheça-se a dedo) todo o trabalho para encher as

gr.: 33 a total e plena autoridade que lhe conferem as Grandes Constituições do Ritó Esc.: Ant.: e Acc.:, ficando por tanto este Alto Corpo constituído em defensor e conservador da Ord.:, exercendo a Autoridade Superior dentro della desde o gr.: 4 inclusive, directamente e com plenos poderes legislativo, executivo e judiciario, dentro sempre das regras fundamentaes e em relação ao symbolismo por meio de Grandes Lojas Regionaes, as quaes concederá autonomia administrativa posto que continuem dependentes de sua Superior Autoridade.

A vista disto desapareceu o antigo Grande Oriente Español transformando-se em Supremo Conselho do gr.: 33 para a Hespanha e Dependencias e, por enquanto, 7 Grandes Lojas Regionaes, por elle auspiciadas que terão sob sua Jurisdicção todos os organismos symbolicos que dependiam anteriormente do extinto Grande Oriente Español.

Assim fica existindo na Hespanha e suas dependencias uma unica Potencia Maçonica Regular que auspicia e dirige este Sup.: Cons.: do gr.: 33 e sem effeito nem valor qualquer corporação que para o futuro, de modo clandestino e irregular queira fazer-se passar pelo que foi o Grande Oriente Español, que na grande Assembléa recente, seus membros componentes resolveram, por unanimidade transformar no que agora se constituiu como unica Potencia legal do Ritó Esc.: Ant.: e Acc.: para a Hespanha.

Rogamos ao Ill.: e Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: se sirva tomar nota desses factos fazendo-o circular entre todos os organismos maçonicos da Jurisdicção desse Sup.: Cons.: para seu

paginas desta revista repousou sobre os hombros de tres Ilr.: apenas.

Appellamos, entretanto, em nosso primeiro numero para todos os nossos Ilr.:, afim de que nos prestassem o auxilio de sua intelligencia, de sua cultura, dos seus conhecimentos maçonicos.

A esse appello fez-se surda a generalidade.

Iniciando o segundo anno, desejaríamos ver frequentes vezes nas paginas de Astréa a colaboração maçonica a enriquecel-as.

Para isso, fazemos novo e insistente appello a todos.

Collaborar em Astréa é ainda trabalhar maçonicamente.

Damos por concluida a nossa missão este anno. Aos Ilr.: que tantas vezes nos saudaram pela nossa modesta contribuição á obra ingente de fazer uma nova Maç.:; a todos quantos, de um modo ou de outro, auxiliaram a nossa tarefa, os nossos mais sinceros agradecimentos.

Dezembro 1927.

conhecimento afim de que elles possam, tanto os Philosophicos como os Symbolicos continuar a manter as boas relações existentes até agora, trocando representantes, o mesmo acontecendo entre esse Sup. Cons. e o nosso, como todos os seus organismos dependentes que são aquelles que faziam parte do extinto Gran Oriente Español.

No territorio de nossa Jurisdição e para vosso devido conhecimento, de accordo com os dictames do Congresso de Lausanne, só existe um corpo clandestino e irregular a chamada Gran Logia Española, d'antes Gran Logia Regional Catalana-Balear que teve em 1920 baixa de nossa columna federal e foi declarada irregular pela Assembleia daquelle anno e com a qual, como é natural, nunca mais mantivemos relações.

A' medida que se forem constituindo as nossas Grandes Lojas Symbolicas Regionaes iremos fazendo a devida communicação, dando conta do territorio por ellas occupado, e de sua séde para o effeito de permuta de relações.

Recebei, Sob. Gr. Comm. a expressão do nosso affecto pessoal e a que por nosso intermedio vos enviam os Soberanos Grandes Inspectores Generales d'este Sup. Cons.

Firmado pelo Sob. Gr. Comm. e pelo Gr. Chanc. Sec. Ger.

!*

A nova organização porem, para fins internacionaes resultou falha quanto ao symbolismo. A Hespanha é um reino, não uma federação de Estados, como os Estados Unidos, o Mexico, o Brasil por exemplo. D'ahi as Grandes Lojas regionaes constituídas resultarem fracas.

O symbolismo ficou pois em situação de grande inferioridade. Os MM. hespanhoes não se resignaram facilmente a deixar de tomar parte nos Congressos internacionaes e a representação de cada Gr. Loj. de per si evidenciava-se quasi impossivel por deficiencia de meios financeiros e mesmo pela falta de conhecimento de semelhantes assumptos por parte dos irmãos dependentes dos organismos das provincias.

Por outro lado a *Gran Logia Española*, organismo taxado de irregular pelas Grandes Lojas dependentes do Sup. Cons., si bem uma organização hybrida, por isso que Gr. Loj. mantinha em seu seio corpos destinados a conferir grãos superiores aos symbolicos, uma absoluta novidade e uma verdadeira incongruencia em materia de organização maçonica, com séde na parte mais rica, mais adeantada, mais progressista da Hespanha, alem disso dirigida com summa habilidade, fazia-se por si, desenvolvia-se, prosperava, conseguia ser reconhecida por varias potencias maçonicas e por fim penetrava no seio da Associação Maçonica Internacional de Genebra.

Era ao tempo da grande illusão provocada por esse instituto internacional ao qual a adhesão da Gr. Loj. de New York emprestava singular prestigio, acreditando muitos MM. que a essa Gr. Loj. acompanhassem as outras PPot. Maçonicas dos Estados Unidos, o que redundaria na organização internacional dos Corpos Symbolicos esperando que até aqui tem sido simples miragem.

Por esse motivo, em outra reunião resolvi as Grandes Lojas Regionaes Hespanholas fôr-se em si uma federação — com o nome Gran Oriente Español — já tradicional, creando um Protector central para as relações exteriores com o *Gran Consejo Federal Simbólico*.

No anno de 1924 por ocasião de se reunir em Bruxellas a Associação Maçonica Internacional os Representantes do «Gran Oriente Español» da «Gran Logia Española» accordaram e firmaram as bases sobre as quaes se firma hoje a organização de toda a Maç. da patria de Cervantes.

O convenio foi o seguinte:

«Reunidos em Bruxellas no dia 26 de Setembro de 1924 os delegados do «Gran Oriente Español» Iir. Augusto Barcia y Trelles e Manuel Portela Valladares e os da «Gran Logia Española» Iir. Francisco Esteva, Louis Gertsch e R. de Micheli para o fim de estabelecer um tratado de intelligencia e amizade entre ambas as Potencias, accordaram nas seguintes bases, com a declaração do «Gran Oriente Español» que em seguida:

«O «Gran Oriente Español» ficou reconhecido sob a forma federativa sobre a base das Grandes Lojas Regionaes Symbolicas, estabelecendo como Suprema Autoridade Federal do Gran Oriente o «Gran Consejo Federal Simbólico» dia 30 de Outubro de 1923».

Base 1.^a — Estabelecer-se-á entre as duas Potencias a troca de Representantes;

2.^a — Todo o territorio hespanhol será comprehendido á Jurisdição de ambas as Potencias;

3.^a — Ficam reciprocamente acceitas as substituições de ambas as Potencias coexistindo as Grandes Lojas Regionaes de ambas, presididas por Deputados dos Grão-Mestres;

4.^a — Subsistem as duas Potencias nacionaes, cada uma com o seu Gr. Mestre;

5.^a — Compromettem-se reciprocamente a reconhecer nem uma outra Pot. Symbolica nacional nem estrangeira dentro do territorio da Jurisdição;

6.^a — Fica limitada a Jurisdição maçonica hespanhola a seu territorio politico, dependencia do protectorado. As duvidas existentes entre o «Gran Oriente Español» e as Grandes Lojas de Philipinas e Porto Rico serão resolvidas particularmente e no caso de ser isso impossivel sujeitas á arbitragem da Associação Maçonica Internacional;

7.^a — Entre ambas as Potencias estabelecer-se-á o intercambio de visitantes;

8.^a — Estabelecer-se-á opportunamente accords para chegar á uniformidade de direitos e requisitos para a iniciação;

9.^a — Nenhuma das duas Potencias contractantes admittirá em seu seio organismo da outra sem previo consentimento dessa.

Nos VVal. de Bruxellas em 26 de Setembro de 1924 (E. V.). A delegação do «Gran Oriente Español» Augusto Barcia, Manuel Portela. A delegação da «Gran Logia Española» F. Esteva, Gertsch, R. de Micheli».

*

**

A «Gran Logia Española» se constituiu independente do «Gr. Or. Español» pelo facto dos catalães reclamarem sua autonomia, sempre da pelo Gr. Or. Feita a scisão, a Gr. viveu sempre prospera, si bem o seu organismo tivesse os defeitos a que acima alludimos.

Para obviar esses inconvenientes e integrar-se novamente na regularidade, feito o accordo e federada ao Gr. Or. Español, em 1924, tratou o Gr. Or. Española de entrar em accordo com o Sup. Cons. para a Hespanha e Dependencias. De facto como fizemos notar a dita Gr. Or. Española incongruentemente tinha em seu seio organismos destinados a trabalhar em graus superiores, capitulares, philosophicos e sublimes mesmo, ou administrativos. Era a unica no mundo que possuia tão interessante organização.

O Sup. Cons. que dirigia superiormente os destinos da Maç. hespanhola accitou pelos seus dirigentes e para unificar de facto a familia maçonica na Hespanha o convenio proposto que foi de accordo nas seguintes condições, conforme o documento official que reproduzimos:

«Reunidos em Bruxellas os Ilr. Augusto Barcia y Trelles do Supremo Conselho do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias e Francisco Esbertrán, Gr. Mest. da «Gran Logia Española» acordaram no seguinte: 1.º — O Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias recebe em seu seio a todos os corpos philosophicos que estão actualmente sob a Jurisdicção da «Gran Logia Española» e para o futuro só expedirá as patentes de novos; 2.º — O Sup. Cons. reconhecerá nos grãos que actualmente possuem os Ilr. membros dos ditos corpos philosophicos; 3.º — Os Ilr. da Gran «Logia Española» que possuam o gr. 33 passarão a formar parte do Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias.

Nos VVal. de Bruxellas a 26 de Setembro de 1924 (E. V.) Augusto Barcia — 33; F. Esbertrán — 33 — ».

A 18 de Janeiro de 1925 reunidos nos VVal. de Barçino os DDel. dos dous Corpos Maçonicos acordaram as seguintes bases como desenvolvimento do accordo de Bruxellas:

1.ª — O Sup. Cons. do Gr. 33 para a Hespanha e Dependencias reconhecerá e receberá em seu seio com igualdade de direitos e deveres todos os Ilr. de grãos superiores que pertencem ao Gr. Or. Española, tanto capitulares como philosophicos e sublimes, reconhecendo-lhes o direito de crear novas officinas capitulares e philosophicas em todo o territorio hespanhol mesmo nos lugares em que já existem outros já creados pelo Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias;

2.ª — As Columnas e Patentes Constitutivas como os Titulos dos grãos capitulares, philosophicos e sublimes serão expedidos pelo Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias de conformidade com os seus Estatutos e Reglamentos Geraes.

3.ª — O Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias não reconhecerá os grãos que ostentem os membros de nem um outro organismo maçonico na Hespanha, seja qual for a sua origem.

4.ª — Sendo o Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias um organismo philosophico sem a menor ingerencia ou prerogativas na actividade das Potencias Symbolicas «Conselho Federal Symbolico do Gr. Or. Hespanhol» e «Grande Loja Hespanhola» nas Patentes e Titulos que expedir figurará somente o seu nome: «Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias».

5.ª — Será mantido o preceito de, para ser membro effectivo do Sup. Cons. não haver obrigação de residencia na séde do mesmo.

6.ª — A séde do Sup. Cons. poderá ser na capital do paiz ou em qualquer outro ponto desde que assim o decida a maioria absoluta.

7.ª — Sem prejuizo ou desrespeito ás faculdades que pertencem ao Sup. Cons. para a eleição dos grãos 33, formulam ambas as partes o voto de que os organismos symbolicos e philosophicos da Grande Loja Hespanhola tenham naquella Alto Corpo a representação correspondente ao seu numero e importancia.

8.ª — Em execução do disposto na base 4.ª o Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias expedirá novos Titulos e Cartas Constitutivas aos organismos e grãos capitulares, philosophicos e sublimes até hoje expedidos pela Gr. Or. Española, mediante sua apresentação para troca, percebendo por isso as seguintes taxas:

Cartas Constitutivas	— 15 pesetas
Titulos do gr. 33	— 10 „
Titulos do gr. 18 a 32	— 10 „
Titulos do gr. 4 ao 17	— 5 „

9.ª — Do presente documento tirar-se-ão duas copias que serão firmadas pelos Ilr. Delegados autorizados por ambas as partes que ficarão em poder de cada uma destas para sua applicação e effectos.

Vall. de Barçino, a 18 de Janeiro de 1925 (E. V.). Pelos Corpos Philosophicos da «Gran Logia Española» F. Esteva, 33., E. Torrent, 33., Dr. Lamsó, 33.. Pelo «Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias». M. Portela 33..

**

E' essa a actual situação da Maç. na Hespanha.

De um lado uma federação da «Gran Logia Española» com o Gr. Or. Conselho General Symbolico (Gr. Or. Español) formado pelas GGr. Regionaes; do outro o Sup. Cons. do gr. 33 para a Hespanha e Dependencias. Aquella federação só cuida do symbolismo; o Sup. Cons. dos altos grãos.

Na Hespanha só se pratica o Rit. Esc. Ant. e Acc.

Os resultados da missão de Estevão Morin

Em passado numero publicamos o theor da Patente munido da qual transportou-se para o Novo Mundo Estevão Morin, para este lado do Atlantico transportando o rito que é hoje o Escocez Antigo e Aceito.

O Ir. Charles Summer Lobingier, 33, Gr. Cruz da Corte de Honra do Sup. Cons. J. S. dos EE. UU. escreveu a proposito um artigo publicado na *New Age*, de que com a devida venia, fazemos alguns extractos.

Parece que Estevão Morin fez bom uso da Patente que lhe concederam os «Imperadores do Oriente e do Occidente». Suppõe-se que elle haja arribado a S. Domingos em 1762 e dous annos depois verificamos a existencia de um certificado por elle passado affirmando haver conferido a Osson de Verrière, um lavrador de Port-au-Prince o grão de «Grande Eleito, Perfeito e Sublime Maçon Escocez» exercendo o mesmo o cargo de thesoureiro da Loja «Perfeita Harmonia» por elle creada e que teve existencia real pelo menos durante algum tempo. (Esse doc. vem reproduzido na obra de Sachse *Ancient Scottish Rite Documents* (Philadelphia, 1915) e dado como o mais antigo documento authentico reconhecido do Rit. Esc.).

Morin visitou a Jamaica tambem, colonia britannica, como Deputado Inspector Geral. Em 1769 ahi creou Morin um Consistorio de Principes do Real Segredo. Foi esse Corpo que expediu a Patente ou Dispensa para o estabelecimento do Conselho de Principes de Jerusalem de Charleston. (EE. UU.).

Morin nomeou varios Deputados e estes desenvolveram o trabalho pelo Rit. Como Deputado para a Jamaica e ilhas de Sotavento foi por Morin nomeado Henry Andrew Francken. As relações entre a Jamaica e as outras colonias inglezas que se extendiam da Georgia ao Canadá eram então muito estreitas por isso não sendo de admirar que Francken tenha visitado essas regiões do continente.

«Quando chegou o tempo para desenvolver o trabalho nas colonias, Henry Andrew Francken partiu para New York onde aportou em Agosto de 1767. Sendo sua missão unificar a Fraternidade Maçonica por meio de laços firmes e apertados, começou a percorrer as cidades onde existiam Lojas Azues ou a escrever para esses pontos convidando os seus membros a juntarem-se a elle para o fim de estabelecerem os Altos grãos da Maçonaria. (Manifesto do Sup. Cons. J. S. dos EE. UU. em 1802).

As actas de uma corporação (Minute book of Ineffable Lodge of Perfection of Albany) fundada pelo mesmo Ir. continuam a historia:

«Em 7 de Outubro de 1767 os srs. Pfister & Gamble foram apresentados em New York a Mr. Henry Andrew Francken que um ou dous dias depois, por sua propria autoridade investiu-os e iniciou-os nos 11 grãos da Antiga Maçonaria do 4.º (Mest. Sec.) até o 14.º.

Foi com esses Iir. e mais outros para esse

Não se limita o trabalho maçonico ás da Loja, nem aos actos cerimoniaes que in o cunho esoterico á nossa Ordem. Fóra d plos a vida da Maçonaria deve sentir-se intensificar este trabalho.

A indolencia, de uma parte, e o aumento de outra, criam um estado que nada nem nada sabem no seio de nossa Ordem quem recusa pôr á prova sua capacidade balha. Não pode haver augmento de salario quem recusa pôr a prova sua capacidade balho. Estes, em vez de ser um estimulo, to empecilhos.

Talvez tenha origem esta situação creada em alguns irmãos, na falta de uma criação conveniente; porque as Lojas não limitar-se unicamente a praticar a letra do pois que tem outros deveres a cumprir co irmãos, sendo um delles, o ensino dos pr que determina o conceito do verdadeiro dentro e fóra da Loja, attendendo deste n parte espiritual e á vida material do maçon, merecedoras de justo apreço, já que nossas dades as unem em todas as circumstancias c

(Da revista «Acacia» — Porto Rico)

Todas as sciencias e artes mundanas s apreciaveis e pueris ante a excellencia da sa divina.

fim iniciados que se constituiu a Loj. de de Albany, o primeiro corpo escocez estabe no continente. Trabalhou até 1774 quando pendeu seus trabalhos, restabelecidos em 1821 tinuados até hoje.

Em 20 de Dezembro de 1767 um Gr. de Principes de Jerusalem, «estabelecido» por cken concedeu uma carta a outro corpo co em Saratoga.

Em 1768 nomeou Francken Deputado Inspector Geral a Moses M. Hays que deu grande mento ao Rito.

Elle nomeou Deputados para varias jurisd Em 1787 estabelecia-se em Philadelphia uma de Perf. que teve como Gr. Vig. ao f judeu portuguez Isaac da Costa, tambem Ger. para Norte America e Indias Occid

Foi elle que em 1782 organizou em leston uma Loj. de Perf.

Morto Da Costa assumiu a Inspectoria Hayes. A 20 de Fevereiro de 1788 o Gr. dos Principes de Jerusalem foi aberto em leston. A 13 de Janeiro de 1797 foi orga na mesma cidade um Grande e Sublime Co de Principes do Real Segredo «criação confi e approvada em 10 de Agosto pelo Gr. de Kingston, Jamaica.

Desse Conselho nasceu o Sup. Cons. risdicção Sul dos Estados Unidos, o primeir existiu no mundo, do qual directa ou ind mente derivam todos os demais Supremos selhos que hoje formam a Familia Escoceza

QUESTIONARIO



Hiram & Filho (Rio). O Rit. Esc. Ant. Acc. não é praticado vastamente no symbolismo. Este é campo preferido do York. De todas as Grandes Lojas existentes no Universo e que ao seu seio contam 4 1/2 milhões de MM. uns 10 por cento tocam ao Rit. de York. Do Rit. de York em que se inicia o Prof. passa este como M. para o Rit. Esc. nas Lojas de Perfeição, iniciando-se no 4º gr. d'ahi seguindo a escala pelos Conselhos de CCav. do Or. e o Occ., Capitulos, Conselhos de Kad. até o Consistorio de Principes do Real Segredo.

**

Mestre Secreto (S. Paulo). Qualquer Officina do Rit. Esc. Ant. e Acc. que funcione no Brasil fora da Jurisdição do Sup. Cons. ou das Grandes Lojas Symbolicas por elle patenteadas, não passa de um organismo irregular, constituído por irmãos irregulares. Qualquer dos membros dos quadros desses corpos espurios, clandestinos, que queira visitar uma Loja regular em qualquer ponto do globo terá de si fechadas as portas do Temp. Seus papeis, seus titulos, seus documentos não serão reconhecidos como habeis. Elle ver-se-á forçado a voltar ao Brasil como imigrante, sem ter encontrado Iir. como encontram os Iir. regulares. Em Janeiro proximo o Sup. Cons. organizará o cadastro do Rit. no Brasil. Desse cadastro só constarão os Iir. regulares. E essa publicação será remetida a todas as PPot. MMAçon. regulares existentes no Universo. Dessa forma não haverá surpresas. Todos serão avisados.

**

Curioso (Paraná). Um Supremo Conselho pode ter no minimo nove membros e no maximo trinta. Os de Inglaterra, Escocia e Irlanda mantem numero minimo. Os outros mantem quadro variavel. Nos paizes de intensa vida maçonica como Estados Unidos, por exemplo, em que a quantidade de MM. orça por milhões, os dous Supremos Conselhos tem sempre o seu quadro completo, disputada, como é, a honra de fazer parte do Alto Corpo Director do Rit. Esc.

Entre nós, desde 1921 poucas têm sido as Lojas preenchidas, de sorte que o quadro actual tem 25 membros, havendo oito vagas. Essas serão preenchidas a pouco e pouco, conforme as necessidades. Varios dos membros do Supremo Conselho residem nos Estados.

Assim o territorio brasileiro poderá ficar dividido em zonas, cada uma sob a Jurisdição de um Conselho Eff. do Sup. Cons.

Para ser membro effectivo do alto corpo é necessário que o M. do gr. 33, com antiguidade de 100 annos obtenha unanimidade de votos, a despeito, dos outros membros do Sup. Cons.

Um Membro Effectivo é Soberano Grande Inspector Geral.

Um M. do gr. 33 é Grande Inspector Geral Honorario.

E' essa a differença.

Ha 36 Supremos Conselhos. Espera-se para breve a fundação de mais dous: na Russia e na Alemanha.

Na America do Sul só a Bolivia não tem Loja Nacional.

As Lojas existentes em territorio boliviano trabalham sob a Jurisdição das Grandes Lojas do Chile as do Occidente e do Gr. Or. Amazonas as do Oriente.

**

P. B. (Rio). Não ha necessidade. O inglez que é mestre em sciencia maçonica resolveu praticamente o problema por meio dos quadros symbolicos, que collocados em retabulos fazem com que figuradamente passem os templos locais de reunião a servir a qualquer dos tres grãos, como se estivessem decorados e dispostos de accordo com o Rito. E' muito mais simples e não exige despesas que muitas vezes o orçamento das Lojas não comporta.

**

Ruth e Booz (Rio). A bibliographia maçonica é já muito volumosa principalmente nas linguas ingleza e allemã, infelizmente nem sempre accessiveis aos Iir. Em francez ha tambem muitas obras. Em hespanhol alguma cousa se tem publicado mas em portuguez são raras. Esta revista, quando se desenvolver mais a sua circulação pretende organizar uma pequena bibliotheca maçonica, para uso e instrucção dos Iir. brasileiros, constituindo-a com traducções, resumos, adaptações dos melhores autores. Se o inglez lhe é familiar, leia Gould. E' uma obra exhaustiva sobre a historia maçonica. Tambem o autor allemão Findel é justamente estimado por seu senso critico. E olhe que fazemos justiça, dizendo isso, pois que esse autor é um adversario intransigente dos altos grãos, ergo, do Rit. Esc.

As obras escriptas em portuguez são compilações mal feitas em geral, sem obedecer a um criterio, arrançadas com o unico proposito de ganhar dinheiro. Poucas escapam a essa regra. Nas publicações theosophicas encontrará muita cousa sobre a Maçonaria e ás vezes cousas que não se encontram nas melhores obras maçonicas.

Sobre o Rit. Esc. recommendamos A. Pike — *Moral and Dogma*.

E' a obra classica. E' mister mandar buscar nos Estados Unidos.

**

Aprendiz Maçon (Rio Grande). Os Rituaes de que usavam os Capitulos antigos não são absolutamente do Rit. Esc. Os que o Sup. Cons. adoptou em 1925 são os unicos validos para trabalhos capitulares. Um Capitulo desde que trabalhe em Or. onde não exista Loja de Perfeição tem obrigatoriamente de *iniciar* nos grãos 4º, 9º, 14º, 15º e 18º. Para todos esses trabalhos existem rituaes já impressos que são adquiridos na Thesour. do Santo Imperio.

**

Um modernista (Rio). Não tem razão como poderá verificar pelas palavras que seguem adiante. Todos os grandes Ritos Maçonicos, aquelles que gozam dos foros de internacionalismo e por isso mesmo constituem 90 por cento da Maç. existente na superfície do Planeta exigem do candidato á iniciação a crença em um Ser Supremo, na immortalidade da alma e para que uma Loj. possa começar os seus trabalhos a presença sobre o Alt. do Livro da Lei. Isto está bem claramente expresso nos Landmarks, nas Constituições de Andersen, bem como nas leis do Rit. Esc. Ant. e Acc.

A formula «A' Gl. do Gr. Arch. do Univ.» não é privativa do Rit. Esc. mas de toda a Maç. regular. Foi supprimida pelo Gr. Or. de França em 1877 e d'ahi o seu isolamento no mundo maçonico, sendo que foi a Gr. Loj. de Inglaterra (que não pratica o Rit. Esc.) a primeira Pot. Maç. que com elle rompeu relações por esse motivo.

Quanto ao Livro da Lei não é a Biblia como suppõe; pode ser a Biblia se é de christãos a maioria de membros da Loj. e em se tratando da iniciação de um crente no christianismo; mas ninguem exigirá de um musulmano, de um judeu, de um bedhista que jurem sobre a Biblia e sim sobre o livro de sua lei. Quando em 1876 o Principe de Galles que era Gr. Mest. da Maç. ingleza fez uma viagem á India houve uma procissão maçonica das Lojas de Calcuttá (*). E nessa procissão figuraram, carregados por officiaes das differentes Lojas, não só a Biblia, com o Al-Koran, o Codigo de Manu, o Livro de Confucio, o Mahabaratta, etc., etc.

A tendencia de certos maçons que não estudando a Maç., não lhe conhecendo as tradições são os menos aptos para sobre ella dizer, é reformar tudo quanto encontraram feito como uma cortezia as novas correntes do pensamento humano.

Ora, a Maç. sempre esteve na dianteira dessas correntes, guiando-as, e não soffrendo evoluções sob seu influxo.

Quem conhece um bocadinho da historia da nossa Sub. Ord. e preocupou-se um pouco com o estudo de suas formosas tradições sabe perfeitamente que nesse tradicionalismo, que o verdadeiro Ir. venera e respeita, não se atrevendo a tocar-lhes com mãos sacrilegas, reside a Sup. Sabedoria. Dentro da velha doutrina maçonica cabem os ideaes mais nobres, mais alevantados e progressistas.

E sabe tambem que esses pruridos reformadores que insensatos tem procurado insinuar no seio da Maç. tem servido exclusivamente para deturpal-a, convertendo-a em mera aggremação politica em que geralmente se acoitam todos os vencidos nos prelios politicos profanos ou os ambiciosos que nella buscam um meio ou os meios de satisfazer suas ambições pessoaes. E tanto é assim que, se por acaso guindados a um qualquer posto politico no mundo prof. em geral desertam os TTemp. crentes de que a Maç. já de nada mais pode servir-lhes.

(*) Conde Goblet d'Alviella -- Cincoenta annos de Maçonaria.

A Maç. antiga, a Maç. tradicional, a Maç. solida, a Maç. prospera, a Maç. desenvolve honrada e respeitada por todos.

A Maç. com tendencias reformadoras que todos nós conhecemos, que se afunda no credito e a continuar nessa orientação nefasta estará aniquilada.

**

Aprendiz Maçon (Rio de Janeiro). A cação dos VVig. tal como se usa no Br errada. Vem do Rit. Mod. ou Francez que duziu uma porção de innovações injustificaveis formulas tradicionaes da Maç. Nos Rituais cocezas, como nos de York diz-se que as (as luzes de uma Loj. são tres e não cinco dispõem certos codigos e leis maçonicas que tem base na tradição) em uma Loj. fica Sul, Oriente e Occidente, formando um trian. Nenhuma fica ao Norte, de accordo com a cripção do Temp. de Salomão, porque esse quando o Sol e a Lua attingissem o Zenith ficar mergulhado na escuridão. A maneira po dispõem os thronos dos VVig. as nossas Symbolicas está errada e deve ser corrigida de acordo com os Rituales. Actualmente ficam as uma no Or. e duas no Occ. Felizment se vae estudando alguma cousa entre nós Maç. e esse e outros abusos serão brevemente corrigidos.

**

M. F. de Barros (Itapira). Seguem os pedidos. Muito gratos pelos elogios e pelo tratamento que tomou. Fique certo de que proseguiremos nos entibiando a resolução quaesquer difficuldades porventura encontradas em nosso caminho.

“O Culpado”

Passou um homem e o povo o vaiou: era um carrasco.

Passou outro homem, e o povo o saudou respeitosamente: era o juiz.

Porque me desprezais? Perguntou o carrasco.

Porque matas, respondeu o povo.

E o carrasco, então, disse:

Eu executo a sentença do juiz. A elle é que deveis desprezar.

Ao ouvir estas palavras, objectou o juiz:

Se não houvesse leis que condemnam, eu não dictaria sentenças; portanto, é a lei que deveis desprezar.

Então, disse a lei:

Se vós não me tivesses formulado eu não existiria; não me accuseis.

A vós mesmo é que deveis accusar, pois vós é que me destes vida.

E o povo, silencioso, retirou-se pensando que, em resumo, era o unico culpado.

O carrasco era o instrumento do juiz; o juiz um instrumento da lei e a lei um instrumento do povo.

B. J. Requena.

A Maçonaria na

Africa do Sul

É bem interessante o capítulo da historia dos progressos maçonicos de que se estabeleceu em 1772, em Capetown a primeira Loja. Maçon. diz em artigo o Ir. Dr. David P. Marais, Gr. Mest. Provincial para a Africa do Sul por nomeação do Gr. Or. da Hollanda.

Naquella epoca Capetown era possessão hollandeza, datando a sua fundação de 1642 quando a Companhia das Indias Orientaes fundou junto da Montanha da Mesa o seu primeiro entreposto commercial.

Ponto obrigatorio de parada dos grandes gaões que faziam o commercio com o Oriente em pouco tempo Capetown tornou-se um porto de primeira ordem.

Nas aguas da Bahia da Mesa por espaço de seis e meio seculos ancoraram os navios que para a Europa transportavam as famosas especiarias e ouro de Ormoz e das Indias. O canal de Suez sem sonhado era...

Quando no anno de 1872 Fernando de Lesseps completou o seu canal de grande volume do trafico maritimo mudou de rumo. Table Bay e seu porto perderam grande parte de sua importancia. O pequeno estabelecimento maritimo creado pelos hollandezes, entretanto, tornou-se uma prospera colonia embora não já sob a bandeira hollandeza mas sob a britannica, conquistada durante as guerras napoleonicas, nos principios do seculo passado.

Na florescente comunidade do porto de Capetown a bandeira maçonica foi erecta em 1772 por um Ir. com poderes do Gr. Or. da Hollanda. Os primeiros tempos de vida e de actividade da Loja da «Boa Esperança» são muito interessantes. Os candidatos propostos á iniciação pertenciam a nacionalidades diversas, hollandezes, francezes, inglezes e tão sabios eram os dirigentes da Loja então que os trabalhos sempre se realizaram na lingua que mais familiar era aos candidatos.

Hoje na Africa do Sul a pequena luz da Loja transformou-se em um grande pharol. Um grande numero de Lojas existe sob a jurisdicção das Grandes Lojas da Inglaterra, da Escocia e da Hollanda.

O Gr. Or. da Hollanda que deriva da Loja da Inglaterra, foi estabelecido em 1736. O seu rito é uma variante do de York. Com a Loja da Inglaterra mantem aliás o Gr. Or. intimas relações de fraternidade desde sua fundação.

Presentemente o territorio jurisdicionado pelo Gr. Or. da Hollanda incluye esta, com a sede em Haya, as Indias Occidentaes e Orientaes hollandezas (America e Insulindia) e Africa do Sul. Na Hollanda o Gr. Or. administra a jurisdicção local mas nas Indias Orientaes e Occidentaes e na Africa do Sul existem Grandes Lojas Provincias, dependentes da Loja de Haya.

O systema é identico na pratica ao adoptado na Loja da Inglaterra.

O Sul da Africa ou melhor a parte conhecida por União Sul Africana é um territorio notavel vasto e rico com extraordinarios recursos, maravilhosamente explorados e desenvolvidos pelo milhão e meio de habitantes da raça branca que comprehende o elemento europeu da população. Os seis milhões de nativos e gente de cor formam as reservas de trabalho não tendo ainda desenvolvimento capaz de tornal-os elementos-efficientes.

Os problemas maçonicos peculiares á Africa do Sul, paiz de grandes distancias e excassos meios de comunicação, são resolvidos fraternalmente apezar dos MM. trabalharem sob quatro Constituições diversas. Nenhuma rivalidade existe, nem um motivo de disputa, respeitando-se todos mutuamente. Umhas Lojas visitam constantemente as outras, e a unica rivalidade que existe é a de procurar cada uma dellas trabalhar melhor dentro das formulas ritualisticas.

Africa do Sul é famosa pela tradicional hospitalidade do seu povo e isso na Maç. então duplica. As Lojas da Capetown é especialmente a Loja «Boa Esperança» tem recebido em seus templos milhares de Ir. viajantes. Muitos MM. americanos tem transposto os humbraes dos Templos Sul Africanos.

E tem sido todos testemunhas de como são cumpridos á risca todas as formalidades do Ritual.

Em Janeiro passado varios officiaes e marinheiros do cruzador americano *Concord* recebidos pelas Lojas de Capetown manifestaram-se surprezados pelo rigor desses trabalhos.

Em Dezembro de 1923 os chefes das Grandes Lojas offereceram um banquete de 600 talheres em honra dos Ir. que faziam parte da esquadra britannica formados pelos *dreadnoughts* «Hope» e «Renown» e uma flotilha de cruzadores. Tornou-se memoravel essa festa porque ao tempo se reuniram na Africa do Sul MM. sujeitos a diversas jurisdicções mundiaes.

A celebração do 150.º anniversario da fundação da Loja «Boa Esperança» foi em Maio de 1922. Representantes de todas as Lojas do Sul da Africa, os chefes das duas Grandes Lojas Irmãs estiveram presentes. A nota predominante da cerimonia foi o sincero agradecimento ao G. A. do U. pelo progressivo desenvolvimento da obra maçonica naquelles territorios.

Esses progressos tem que ser lentos pelas condições da terra: vastos territorios, pouco povoados. Mas é seguro. O espirito maçonico já se faz sentir e bem nas actividades profanas.

***O homem desejoso de ter exito na vida deve refazer sosinho a sua instrucção e consagrar a segunda parte da sua vida a destruir as illusões, os erros e os modos de pensar adquiridos na primeira.

G. Le Bon.

**

***O homem que procede mal porque não sabe como proceder bem, é digno de compaixão; aquelle, porem, que sabe como agir bem e que, intellectualmente, conscientemente, está convencido de que deve agir assim e, sem embargo, age mal é digno da mais franca condemnação.

MATTO GROSSO

A Maçonaria nesse Estado vem soffrendo a benéfica influencia de um grupo de devotados maçons que, cultivando os velhos ideaes de fraternidade universal, tem procurado por todas as formas dignas e nobres dar-lhe a verdadeira feição como parte integrante da Familia Maçonica Escoceza.

Entre os irmãos que mais se tem destacado na obra sã do reerguimento da Ordem naquelle Estado não podemos deixar de citar o Cel. Eduardo Santos Pereira, Dr. João de Almeida Barros, Dr. Jayme de Vasconcellos Ferreira, Victor Pace, Leitugo e outros que, dedicadamente, trabalham para o exito da verdadeira Maçonaria.

Diversas Lojas daquelle Estado pediram filiação á Grande Loja do Rio de Janeiro, inclusive a recentemente fundada ao Or. de Sant'Anna do Parahyba sob o titulo distinctivo de «Recanto Hospitaleiro».

O Illustre Ir. Almirante Arthur Thompson, tomando em consideração o trabalho desenvolvido no Estado de Matto Grosso e considerando que, actualmente, não julgam as Lojas desse Estado conveniente a fundação de uma Grande Loja, resolveu, como Grão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, nomear para exercer o cargo de Delegados naquelle Estado os Il. Dr. João de Almeida Barros e Cel. Eduardo Santos Pereira.

**

A interessante revista maçonica, «The Cabletow» órgão official da Grande Loja das Ilhas Philippinas, assim se refere, em seu numero de Outubro do corrente anno, a «Astréa»:

«Da capital brasileira acabamos de receber os numeros até hoje publicados da interessante revista «Astréa», órgão do Supremo Conselho do Brasil.

Em suas columnas encontramos algumas referencias a nossa Grande Loja, e no numero de Maio reproduz em lingua portugueza o artigo «Cousas que todo Aprendiz deve saber», da Grande Loja da California, cuja traducção publicamos em o «Cabletow» correspondente ao mez de Janeiro de 1924. O collega faz constar que transcreveu o referido artigo, traduzindo-o para portuguez, de nossa revista, o que demonstra que «The Cabletow» lhe havia chegado ás mãos antes da permuta que acabamos de estabelecer.

Desejamos toda sorte de prosperidades ao órgão official do Supremo Conselho do Brasil, que nos produziu muito grata impressão».

**

MANIFESTO

O illustre e Pod. Ir. Dr. Carlos Reis, Insp. Liturg. do Sob. Sup. Cons. no Estado de São Paulo, acaba de dirigir aos maçons do referido Estado um expressivo Manifesto tratando dos factos que determinaram o afastamento do Sob. Sup. Cons. do Gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. do seio do Grande Oriente do Brasil e fundação da Grande Loja de São Paulo.

O Manifesto a que nos referimos explica e acontecimentos desenrolados no seio da Ordem, traça com calreza da situação da Maçonaria Brasileira em face das leis geraes que regem a Maçonaria Universal e desfaz, de modo cathorico, as intrigas e balelas que elementos interessados em estabelecer a confusão e a balburdia no seio da Ordem procuraram dar curso.

**

«CAP. MONTEZUMA»

Este Sub. Cap., que em virtude dos acontecimentos ultimamente occorridos no seio da Maçonaria e do procedimento de seu ex-secretario apossando-se indevidamente dos livros de Actas, presença e archivo, tinha interrompido seus trabalhos, encontra-se em plena actividade e completamente reorganizada sua secretaria, á frente da qual está o Resp. Ir. Commandante Esculapio de Paiva.

Assim, pois, todos os Il. possuidores de grãos 15 á 18 devem pedir filiação ao seu quadrante afim de gozarem dos direitos e regalias do mesmo procurando tambem, por intermedio do Resp. Ir. Gr. Secr., obter o Cadastro do Rito Escocez.

**

Conferencias maçonicas. Conforme noticiámos em nosso numero anterior, proseguiram na séde da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro as conferencias promovidas pelo seu illustre Grão Mestre

Mais duas notaveis conferencias, além das que já nos referimos, foram realizadas pelos illustres irmãos Almirante Arthur Thompson e Dr. Mario Behring. O primeiro tomando por thema de sua conferencia — O Divorcio — desenvolveu brilhantemente a these escolhida, occupando a tribuna durante mais de uma hora e colhendo da numerosa assistencia entusiasticos applausos.

O segundo, com o grande conhecimento que tem de assumptos maçonicos, dissertou sobre — O papel da Mulher na obra maçonica — tendo desenvolvido esta these com proficiencia e illustrando-a com factos pertencentes a historia da Instituição. Foi interessantissima a conferencia do illustre Ir. Dr. Mario Behring, que, pela natureza do assumpto não podia deixar de interessar a todos que procuram acompanhar a vida evolutiva da Maçonaria.

Ambas as conferencias tiveram a assistencia de crescido numero de exmas. senhoras e senhoritas e de grande elemento extranho á Maçonaria.

Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, com a realização de conferencias e palestras da natureza das que nos referimos, vem fazendo obra verdadeiramente maçonica, propagando os elevados fins da Instituição e mostrando ao mundo profano o contraste existente entre o juizo feito da Maçonaria pelo clericalismo e a sua verdadeira missão social.

Que continue a Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro agindo e trabalhando sempre inspirada nos alevantados ideaes da Maçonaria Universal, alheia á disputas de ordem politica, afastada de questões meramente pessoas e visando unicamente o reerguimento da Ordem, seu prestigio e eficiencia social, são os nossos desejos, que são tambem os de todos os bons e fieis maçons.

VARIAS

ESTADOS UNIDOS

Na ultima sessão do Sup. Cons. (J. N.) dos EE. UU. o Sob. Gr. Comm. Léon Abbott expoz a doutrina da entrada para o Rit. Esc. Ant. e Acc. de MM. iniciados em outros Ritos. A questão fora suscitada pela consulta do Comendador em Chefe do Consistorio de Madison, Wisconsin sobre se uma Loj. de Perf. poderia aceitar o pedido de iniciação de um M. que nunca houvesse sido membro de uma Comendadoria de Cavalleiros Templarios, ultimo gr. do Rit. de York.

Respondeu o Sob. Gr. Comm.: «Nossas Constituições não fazem outras exigencias para a iniciação em uma Loj. de Perf. a não ser que o candidato seja um Mestre Maçon, filiado, isto é, em actividade, e com residencia de um anno no Estado e de seis mezes na séde do Corpo Subordinado».

Os grãos symbolicos nos Estados Unidos são praticados em geral no Rit. de York, raras sendo as Lojas que praticam o 1.º, 2.º e 3.º grãos do Rit. Esc. Ant. e Acc.

**

Em outro ponto de sua mensagem affirma o Ir. Abbot que nos questionarios que se offerecem aos que desejam fazer parte do Rit. jamais devem ser introduzidos os allusivos á fé religiosa dos candidatos. O que é fundamental no Rit. é a exigencia da crença em um Pod. Supremo, mas não se pode exigir que todos tenham a mesma concepção acerca desse Pod. Sup. que cada um cultua e respeita de accordo com os ditames da propria consciencia.

**

Em 1926 foram iniciados no 32.º gr. nos diversos Consistorios sob a Jurisdicção do Sup. Cons. (J. N.) dos EE. UU. 15.144 Iir.

Ha 263.218 MM. desse gr. nessa Jurisdicção.

As Lojas de Perf. contam 277.874 membros.

**

Mais de 32 por cento dos MM. sujeitos á Jurisdicção da Gr. Loj. da Pensylvania (Rit. de York) pertencem ao Rit. Esc.

Em todos os Estados Unidos apenas 15 % dos Mestres Maçons pertencem ao Rit. — praticando os demais (14 por cento) os altos grãos nas Comendadorias de Cavalleiros Templarios etc., ou ficando apenas nos grãos symbolicos.

**

Nos annos de 1925 e 1926 foram essas as iniciações feitas nos Corpos Subordinados ao Sup. Cons. (J. N.) dos EE. UU.

	gr. 14	gr. 16	gr. 18	gr. 32
1925	15.779	15.001	14.983	14.955
1926	16.235	15.607	15.351	15.144

A existencia de membros nesses membros grãos aos referidos periodos era:

	gr. 14	gr. 16	gr. 18	gr. 32
1925	266.950	256.713	255.376	252.893
1926	277.874	267.253	265.847	263.218

O Sup. Cons. (J. N.) dos EE. UU. conta os seguintes Corpos Subordinados, divididos pelos 15 Estados de sua Jurisdicção:

No Estado do Maine ha 5 Lojas de Perfeição, 5 Conselhos de Principes de Jerusalem, 5 Capitulos de Rosa Cruz e 1 Consistorio.

Em New Hampshire respectivamente, cinco, cinco, quatro e um.

Em Vermont oito, quatro, tres e um.

No Massachussets dez, oito, oito e dous.

Em Rhode Island dous, um, um e um.

No Connecticut cinco, cinco, cinco e dous.

Em New York vinte e uma, quinze, quatorze e nove.

Em New Jersey cinco, cinco, cinco e quatro.

Na Pensylvania quinze, doze, doze, onze.

No Delaware um, um, um e um.

No Ohio nove, nove, nove e cinco.

Em Michigan quatro, quatro, quatro e quatro.

Em Indiana quatro, tres, tres e tres.

No Illinois nove, nove, nove e oito.

No Wisconsin tres, tres, tres e tres.

Dados são estes colhidos do Relatorio do Sup. Cons. J. N. dos EE. UU. Brevemente publicaremos os relativos aos Estados da J. Sul.

**

A cidade de Philadelphia, reclama para si seis prioridades em materia maçonica:

1.ª — Ter sido a séde da primeira Loj. fundada em terras americanas, em 1729.

2.ª — Idem da primeira Grande Loja — 1730.

3.ª — Ter construido o primeiro edificio dedicado a trabalhos exclusivamente maçonicos — 1775.

4.ª — Ter sido a séde do primeiro Gr. Cap. (R. A.) constituido regularmente na America — 1795.

5.ª — Idem da primeira Comendadoria de CCav. TTempl. — 1819.

6.ª — Ter construido o primeiro Hotel para Maçons exclusivamente — 1924.

**

Os Maçons de Texas sustentam com os recursos da Ord. nada menos de 14 institutos de beneficencia: Asylo e Escola de Orphãos, Recolhimento para invalidos, Hospital Templario, Recolhimento para viúvas, Idem para os membros idosos da Estrella do Oriente, Dormitorio para moços na Universidade de Texas, Hospital de creanças de Dallas, Hospital de creanças de Houston, Centro de recreação para soldados tuberculosos, Fundação para Estudantes Pobres, Bureau da Assistencia aos sem trabalho, Comité do Sanatorio para tuberculosos, Id. de Educação e Id. de Trabalho.

O serviço de assistencia aos MM. desempregados de Milwaukee, Wisconsin installado em 1920, collocou até fins do anno passado 2.748 Iir. em differentes logares alem de viúvas e orphãos.

**

O Asylo para MM. idosos e enfermos de S. Paulo, Minnesotta está quasi prompto. Mais de

250 mil dollars (2.000 contos) foram recolhidos entre Ilr. para esse fim.

A Loj. Ark n.º 176 subscreveu 30 mil dollars (240 contos).

A Minneapolis n.º 19, 17.212 dollars; a Hennepin n.º 4, 14.630 dollars e varias outras com 10.000 dollars.

A Ordem da Estrella do Oriente subscreveu 75.000 dollars (600 contos); os corpos do Rit. Esc. 10.000 dollars; um grupo de esposas de MM. escocozes 1.100 dollars; a Gr. Commend. das CCav. Templarios 1.000 dollars, o Gr. Cap. do Real Arco 3.000 dollars.

E' assim, com a cooperação de todos os grupos maçonicos que os Ilr. norte americanos conseguem realizar as suas magnificas creações philanthropicas.

Os MM. de Indianapolis compraram proximo da cidade um terreno com 153 acres de area para o estabelecimento de um cemiterio. As obras projectadas com a capella e muros estão orçadas em 150 mil dollars (1.200 contos).

A Loj. Estrella Polar, de New Orleans foi constituída regularmente em 1798. Em 194 (a esse tempo a Louisiana era possessão franceza) varios Ilr. se reuniram e pediram uma Cart. Const. ao Gr. Or. de França. Este porem estava com os trabalhos suspensos em virtude da revolução franceza que dispersara os MM. Obtiveram em 1796 porem uma Cart. Prov. da Loj. «La Parfaite Sincerité», de Marselha e assim trabalharam, desde 27 de Dezembro de 1798 até 1804 quando o Gr. Or. de França novamente reunido concedeu a Carta definitiva. Tempos depois a mesma Loj. que trabalhava no Rit. Mod. solicitou um Cap. que foi installado em 24 de Maio de 1807 com o titulo «La vertu recompensée».

Em 1812 com a fundação da Gr. Loj. do Estado da Luiziania a Estrella Pollar passou á sua Jurisdicção.

Trabalha hoje no Rit. Esc. Ant. e Acc. no idioma francez; tem cerca de 200 membros todos filhos de antigas familias de origem franceza.

O Ir. Robert Stevenson, de Kansas City, ex-Gr. Mest. da Gr. Loj. do Missouri ao fallecer deixou 25 mil dollars (200 contos) para os diversos corpos maçonicos daquella cidade.

Os Ilr. de Florida construíram um dormitório para os filhos de MM. e membros da Ordem De Molay que frequentam a Universidade daquelle Estado da União, dispendendo nessa obra 225 mil dollars (1.800 contos).

No relatório apresentado ao Sob. Gr. Com. do Sob. Sup. Cons. J. N. dos EE. UU. pelo deputado (Inspector liturgico) do Estado da Pennsylvania em 1926 encontram-se dados curiosos sobre a Maç. em geral e sobre o Rit. Esc. em particular em varios Estados da União Americana. Transcrevel-os todos seria talvez fastidioso para os nossos leitores. Não resistimos entretanto ao prazer de transcrever alguns.

Assim tomamos ao acaso os Estados de New York, Illinois, Pennsylvania e Ohio, registrando a percentagem do augmento do numero de Ilr. e Lojas Symbolicas, Commendatorias de Cavalleiros Templarios e Rito Escocoz Antigo e Aceito, espaço comprehendido entre os annos de 1914-1926 dez annos.

	New York	Illinois	Pensylvania	Ohio
Lojas symb.	60.5%	107.5%	73.0%	95.4
Commen. ...	60.2%	89.5%	70.7%	88.6
Rito Escocoz.	204.1%	193.2%	250.8%	190.1

Por esses dados verifica-se que o maior incremento é apresentado pelo Rit. Esc. Ant. Acc.

A renda do Cons. de Deliberação (constituído pelos representantes de todos os Corp. Escocozes) do Estado de Illinois foi em 1926 de 136.000 dollars (1.088 contos de reis).

Gr. Loj. do Ohio. — Em 1925 tinha 61 Lojas, 193.461 membros, mais 5.760 do que em 1924.

Gr. Loj. de Oklahoma. — Em 1926 tinha 437 Lojas, 69.673 OObr. com um augmento sobre 1925 de 3.011.

Gr. Loj. do Oregon. — Tinha em 1926 164 Lojas, 28.038 membros com um augmento de 1213 sobre 1925. A Gr. Loj. retirou o seu reconhecimento ao Gr. Or. de França.

Gr. Loj. da Pennsylvania. — Tinha 559 Lojas, 204.111 OObr. em 1925 mais 4.271 do que em 1924. A Sra. Kate E. Sell fez á Gr. Loj. doação da quantia de 100 mil dollars (1.800 contos) para a erecção de uma capella nos terrenos do Recolhimento e Asylo da Gr. Loj. comprando mettendo-se a entrar com mais 25 mil dollars (200 contos) para mobilia-la quando concluida. Essa senhora é viuva do Ir. John S. Sell, que foi Gr. Mest. — Com a sua bibliotheca despendeu á Gr. Loj. 12 mil dollars (96 contos). Sobre o seu Temp. ha as seguintes referencias: «O actual Templo foi construido em 1873 quando tinhamos apenas 37.545 OObr. Hoje esse numero excede de 200.000 e 82 Lojas trabalham nesse Templo».

Continua o Gr. Mest. sugerindo a conveniencia de ser construido um novo Temp. com capacidade para todos os trabalhos maçonicos.

Gr. Loj. de Rhode Island. — Tinha em 1926 40 Lojas, 18.069 Ilr., mais 436 do que em 1925. O Gr. Secr. percebe de vencimentos annuaes 2.500 dollars (20 contos). O Gr. Thes. 300 dollars (2.400\$000). A verba do Gr. Mest. é de 2.000 dollars (16 contos).

Gr. Loj. de Vermont. — Tinha 103 Lojas, 18.942 OObr. em 1926, mais 260 do que em 1925.

Gr. Loj. de Virginia. — De 352 era o numero de Lojas em 1926, com 47.331 OObr., mais 1.770 do que em 1925.

Gr. Loj. de Washington. — Era de 2.690 numero de Lojas em 1925, com 44.780 Ilr. mais 1.973 do que no anno anterior.

Gr. Loj. de West Virginia. — Tinha em 1925 166 Lojas e 32.976 Ilr. mais 752 do que no anno anterior.

Gr. Loj. de Wisconsin. — Em 1926 tinha 301 Lojas com 56.987 Ilr., mais 2.160 do que em 1925.

Gr. Loj. de Wyoming. — Em 1926 tinha 45 Lojas, 7.723 Ilr., mais 254 do que em 1925.

Gr. Loj. de Kansas. — Temos presente o relatório relativo ao anno de 1926-27 da Gr. Loj. Maçons Antigos, Livres e Aceitos de Kansas qual extrahimos os seguintes dados:

O anno maçónico vae de Fevereiro 25 de 1926 a Fevereiro 24 do corrente anno. O Gr. Mest. terminou o mandato foi John W. Neihon; o to e empossado Charles N. Fowler. A reunião Gr. Loj. foi na cidade de Wichita, no Templ. Rit. Esc. a 23-24 de Fevereiro. Esstiveram presentes 75 Delegados do Gr. Mest. 56 Representantes de outras PPot. Maçônicas, 234 Veneráveis e Ex-Veneráveis, 507 Representantes de Lojas (estas em numero de 351, tendo faltado a reunião 96).

A sede da Gr. Loj. é em Topeka. Houve 1.991. iniciações no anno.

O Gr. Secr. Albert K. Wilson exerce essas funções ha 33 annos.

A receita da Gr. Loj. foi de 105.784 dollars, que juntos ao saldo anterior de 24.514 elevam-na a 130.298 dollars (1.050 contos). A despesa foi de 95.496 dollars (780 contos).

O patrimonio em titulos de renda eleva-se a 1.000 dollars (500 contos).

Em Kansas cada Loj. paga á Gr. Loj. um dollar (8\$000) por membro do quadro (*taxa capitação*).

No relatório do Gr. Secr. encontramos os dados:

22 Lojas deixaram de communicar suas eleições annuaes.

16 Lojas deixaram de enviar seus quadros annuaes.

4 Lojas deixaram de pagar no devido tempo as contribuições.

Os membros da Jurisdicção são em numero de 82.165.

Entre as despesas figuram as seguintes:

Relatório do Gr. Secr. 3.000 dollars (24:000\$000)

Salário do Gr. Secr. 1.500 dollars (12:000\$000)

Salário do Gr. Mest. 1.000 dollars (8:000\$000)

Salário do Gr. Mest. 800 dollars (6:400\$000)

Salário do Gr. Thes. 100 dollars (800\$000)

Salário do Gr. Secr. Adj. 3.600 dollars (28:800\$000).

Biblioteca 1.000 dollars (8:000\$000)

Despesas dos RRep. á Gr. Loj. para transporte 4.600 dollars (36:800\$000).

Delegados 5.000 dollars (40:000\$000).

A Gr. Loj. mantém um Asylo que tem de patrimonio 280.914 dollars em titulos de renda.

O custo da manutenção desse Asylo foi:

em 1919	de	36.447	dollars
» 1920	»	40.913	»
» 1921	»	39.782	»
» 1922	»	42.770	»
» 1923	»	46.148	»
» 1924	»	53.320	»
» 1925	»	52.069	»
» 1926	»	56.205	»

As pessoas recolhidas ao dito estabelecimento em nos mesmos annos: 100, 113, 128, 134, 161, 186, 192. Em 1927 eram 232.

Esse Asylo que tem duas secções — invalidos e phãos foi creado em 1893. O valor dos edificios e terreno é de 500.000 dollars (14 mil contos).

Cada Mest. M. em Kansas contribue com 50 cents. (4\$000) por anno para a manutenção do Asylo.

As senhoras da Ordem da Estrella do Oriente contribuem com 10 cents. (800 reis) annualmente.

Com essas contribuições e os juros dos titulos é que se mantém o Asylo.

A Gr. Loj. despendeu em beneficencias 3.492 dollars (28 contos).

Pelo Asylo passaram desde a sua fundação 669 pessoas: O pessoal assalariado é de 21 pessoas.

Gr. Loj. de Colorado. — Tinha em 1925, 159 Lojas com 31.159 membros, mais 908 que no anno anterior.

Gr. Loj. de Connecticut. — Tinha em 1926, 120 Lojas com 44.181 membros, mais 1.275 do que no anno anterior. Referindo-se ao Hospital Maçónico de Wallingford, obra da Gr. Loj. diz: «A Ordem da Estrella do Oriente, apesar de não filiada á Maç. cooperou generosamente na manutenção de nosso Recolhimento e em varias occasiões auxiliou varias Lojas nas suas obras de caridade. Desde sete annos, quando completamos as obras do nosso Recolhimento, assumiram as senhoras dessa Ordem, o encargo de manter o hospital.

De facto, forneceram todo o seu mobiliario, roupa de cama, e só nisso gastaram mais de 80 contos».

Gr. Loj. de Delaware. — Tinha em 1925 só 22 Lojas com 5.912 membros, mais 52 do que no anno anterior.

Gr. Loj. do Districto de Columbia (Washington). — Em 1925 tinha 34 Lojas, 22.700 membros com um acrescimo de 587 sobre 24.

Gr. Loj. da Florida. — Tinha no anno passado 253 Lojas com 27.398 membros, com um augmento de 1.527 sobre 1925.

Gr. Loj. da Georgia. — Tinha 680 Lojas em 1925, com 69.821 membros tendo menos 446 do que em 1924.

Gr. Loj. do Idaho. — Em 1925 tinha 78 Lojas, 9.761 membros, com uma differença para mais de 261 sobre 24. Em 1926 tinha 88 Lojas com 10.008 Irmãos, mais 247 do que no anno anterior. Em seu relatório diz que a Gr. Loj. do Idaho tendo extendido seu reconhecimento á Gr. Loj. da Dinamarca, propondo a troca de representantes, esta recusa-se a fazel-o, preferindo não manter relações com a sua co-irmã norte-americana.

Gr. Loj. de Illinois. — Tinha 993 Lojas com 285.965 Irm. em 1926, mais 6.369 que em 1925. Refere-se o seu Relatório ao Recolhimento Maçónico para o qual foi construido uma Enfermaria nova que custou 100 mil dollars (800 contos). Uma das Lojas de Illinois iniciou um Candidato ao qual faltava uma perna.

Foi suspenso o Ven. do cargo e de todos os seus direitos maçónicos pelo Gr. Mest.

Gr. Loj. de Indiana. — Tinha 559 Lojas com 126.215 Irm. em 1926 um augmento de 2.113 sobre o anno anterior.

Gr. Loj. do Kentucky.—Tinha em 1925, 614 Lojas com 72.072 Ilr., menos 531 do que em 1924.

Gr. Loj. da Louisiana.—Lojas 269; Ilr., 34.905; excesso sobre 1925, 408.

Gr. Loj. de Maine.—206 Lojas, 43.485 Ilr., mais 584 do que em 1925.

Gr. Loj. de Maryland.—Tinha 118 Lojas e 32.055 Ilr. em 1925, um augmento de 758 sobre 1924. Tem 82 mil dollars (656 contos) em caixa para a construcção de um Asylo.

Gr. Loj. de Massachusetts.—De 312 era o numero de Lojas e 122.324 o de Ilr., com um augmento de 2.205 sobre o anno anterior, em 1925. Teve uma proposta para a venda do edificio de sua sede por 1.500.000 dollars (doze mil contos). A Gr. Loj. adiou o assumpto indefinidamente.

Gr. Loj. de Michigan.—De 489 era o numero de Lojas em 1926 e de 146.255 o de Ilr., com um augmento de 2.938 sobre 1925. E' dividida a Jurisdicção em 59 Districtos cada um com um Delegado do Gr. Mest. Foi de 135.000 dollars (1.080.000\$000) a renda do Tr. de Benef. para sustento do Asylo.

As taxas que as Lojas pagam á Gr. Loj. são as seguintes: 1 dollar cada iniciação; 1 dollar de capitação annual por mestre Maçon do quadro; 25 cents para despezas geraes da Gr. Loj.; 40 cents para manutenção do Hospital e Asylo; 35 cents para despezas geraes do Temp. Maçon. um total de 2 dollars para cada M. (16\$000).

Gr. Loj. de Minnesota.—Tinha 304 Lojas com 59.586 membros em 1926. Augmento de 1.494 iniciados e filiados sobre 1925.

**

Gr. Loj. de Mississippi.—Numero de Lojas em 1926—388; de Ilr., 35.500. Augmento sobre 1925—800.

Gr. Loj. de Missouri.—Tinha em 1925—662 Lojas com 111.969 membros, um augmento de 2.072 sobre 1924.

Votou entre outros a seguinte resolução, que bem mereceria ser adoptada no Brasil:

«E' expressamente prohibido o uso do termo *maçonico* para fins commerciaes, emprezas, sociedades etc. A infracção desse dispositivo constitue delicto maçonico».

Montana (Gr. Loj. de)—Em 1925 tinha 133 Lojas com 19.975 membros, com um augmento de 88 membros sobre o periodo anterior.

Gr. Loj. de Nebraska.—Tinha em 1926—291 Lojas com 40.937 Oobr., mais 650 do que em 1925.

Gr. Loj. de Nevada.—Em 1926 tinha 23 Lojas com 2721 Oobr., mais 34 do que no anno anterior. O Gr. Secr. vence de ordenado annual 900 dollars (7:200\$000).

Gr. Loj. de New Jersey.—Tinha em 1925—266 Lojas com 86.230 membros, mais 3.403 que possuia em 1925.

O Gr. Secr. percebe de vencimentos 7 mil dollars (56 contos) por anno.

Gr. Loj. de New Mexico.—Em 1926 tinha 56 Lojas, 6.555 Oobr., um augmento de 134 sobre o periodo anterior.

Despendeu em beneficencias durante o anno 7.733 dollars (61:864\$000). As Lojas pagam á Gr. Loj. por cada membro do seu quadro: 1.50 de capitação; 1 para o Asylo; 1 para Patrimonio do Sanatorio para Tuberculosos; 1 para o Patrimonio da Gr. Loj. Total 4.50 dollars (36\$000). Recebe mais por cada iniciação 10 dollars (80\$000). Cada dispensa de intersticio para grãos, eleições etc. 5 dollars (40\$000).

**

Gr. Loj. de New York.—Possuia em 1925—967 Lojas com 320.985 Obreiros, mais 9.715 do que em 1925.

Mantem um Hospital «Soldiers and Sailor Memorial» em que estiveram 342 pacientes durante o anno. 65 foram operados. No Asylo e Hospital mantem actualmente 665 pessoas.

A Gr. Loj. por seus membros contribui com 266 mil dollars para as obras do Monumento Maçonico a Jorge Washington, que está orçado em 4 milhões de dollars (32 mil contos).

**

Gr. Loj. de North Carolina.—Em 1926 possuia 448 Lojas com 41.334 Obreiros, mais 72 do que no anno precedente.

Gr. Loj. de North Dakota.—Tinha em 1925—124 Lojas, 15.254 Ilr., mais 184 do que em 1925.

Os Corpos do Rit. Esc. em Bay City, Michigan acabam de inaugurar seu novo templo que custou 500 mil dollars (4 mil contos).

Bay City é uma cidade que conta apenas 50.000 habitantes.

O templo possui um salão para 1.000 Ilr. sentados e uma sala de jantar para 1.200 logares.

**

Durante o anno de 1926 o Sup. Cons. (J. N.) dos EE. UU. despendeu com subvenções a estudantes em varias Universidades e Escolas de Altos Estudos 35 mil dollars (280 contos de reis).

Cada Ir. iniciado nos Corpos Subordinados dessa Pot. Maçon. paga aos cofres do Sup. Cons. oito dollars (sessenta e quatro mil reis).

Na J. S. o pagamento é de 9 dollars e no Canadá 10 dollars.

No Sup. Cons. J. S. paga de annuidade cada membro dos Corpos Subordinados 1.25 e no Canadá 25 cents.

**

Na ultima reunião do Sup. Cons. (J. N.) dos EE. UU. foi approvada uma resolução reaffirmo sua adhesão perfeita ao antigo principio maçonico que prohibe no seio dos *corpos subordinados qualquer discussão sobre materia politica, religiosa ou outra qualquer capaz de provocar dissensões entre os Ilr.*

Documentos para a Historia do Rit.: Esc.: no Brasil

Laus Deo!

Doc. N. 10

DECRETO:

CAPITULO I

Dos Corpos M.: dos Valles Provinciaes, da sua Org.: e dos seus Poderes

Art. 1.— Nos Valles Provinciaes em que não houver Corpo nenhum Maçon., ou em que só houver L.: ou Cap.: de L.: os II.: que quizerem formar L.: deverão dirigir a sua supplica ao M.: Pod.: Sup.: Conc.:. Esta supplica, no caso de já haver L.: deverá ser acompanhada de informação d'esta, ou da mais antiga d'estas, quando haja mais de huma; e havendo Cap.: a informação será deste, ou do mais antigo destes, havendo mais de hum. A informação terá por objecto a conveniencia da Inauguração do novo Temp.:.

Art. 2.— A L.: que quizer ter dentro do seu seio hum Cap.: deverá dirigir a sua supplica ao M.: Pod.: Sup.: Conc.:, quando no Valle Provincial não haja Gr.: Cap.: ou Corpo de Gráo Superior a este; e, no caso de já haver algum Cap.: de L.: deverá a supplica ser acompanhada de informação deste; ou do mais antigo destes, quando haja mais de hum.

Art. 3.— Nos Valles Provinciaes em que houver tres LL.: e dois CCap.: pelo menos poderão estes dirigir a sua supplica ao M.: P.: Sup.: Conc.: para formação de hum Gr.: Cap.: Naquelles em que houver cinco LL.: e hum Gr.: Cap.: poderá este dirigir a sua supplica para a formação de hum Areopago do 30º gráo. Naquelles em que houver sete LL.: e hum Areopago, poderá este dirigir a supplica para hum Tribunal do 31º gráo. E n'aquelles em que houver onze LL.: e hum Trib.: do 31º, poderá este requerer a criação de hum Gr.: Consistorio do 32º gráo.

Art. 4.— Quando porém aconteça que se inaugurem Offic.: Maçon.: em Valles Estrangeiros debaixo dos Auspicios do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, este outorgará Breve de inauguração dos Altos Corpos Superiores, segundo as conveniencias locaes, e a prosperidade da ORDEM o pedir; sem que por isso se julgue offendida a regra do Art. antecedente, quando seja necessario criá-los sem o numero prefixo de Offic.: inferiores.

Art. 5.— Quando no Valle Provinc.: ja haja hum Gr.: Cap.: ou outro Corpo Maçon.: de gráo Superior a este, (Art. 3º), ao Gr.: Cap.: ou a esse Corpo Superior pertence o conhecimento da supplica para formação de L.: Art. 1º, ou de Cap.: de L.: (Art. 2º), e ao mesmo compete a authorisação para a inauguração do Temp.: respectivo, como áquelle a quem por este Decreto

delega o M.: Pod.: Sup.: Conc.: o poder administrativo no Valle.

Art. 6.— Se os II.: quizerem formar outra qualquer Offic.: que não seja L.: ou Cap.: de L.:, nesse caso deverão recorrer directamente ao M.: Pod.: Sup.: Conc.:, devendo a supplica ser acompanhada de informação do Corpo Maçon.: mais graduado do Valle.

Art. 7.— Sómente depois do Decreto de inauguração pelo M.: Pod.: Sup.: Conc.:, (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º) ou depois do Rescripto do Corpo Superior do Valle Provinc.: dentro dos limites dos seus poderes, (Art. 5º), he que as Offic.: se poderão dizer legalmente constituidas, para trabalhar regularmente no Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.:, e entrar na correspondencia das Offic.: do Circ.: debaixo da jurisdicção do M.: P.: Sup.: Conc.: Entretanto quando forem as LL.: ou CCap.: de LL.: inaugurados em virtude de Rescripto dos Corpos Superiores do Valle, legalmente estabelecidos, deverão assim aquellas Offic.: como estes Corpos Superiores dar parte ao M.: Pod.: Sup.: Conc.: para a sua confirmação, e para a decretação do N.º que lhes fica competindo no Quadro Geral das Offic.: e para serem ellas comprehendidas annualmente n'esse Quadro. A participação do Corpo Superior deve ser acompanhada do juramento dos II.: assignado *manu propria*, de união, reconhecimento, e obediencia ao M.: Pod.: Sup.: Conc.:, devendo o mesmo Corpo guardar no seu Archivo outro exemplar, sem o que não serão levados ao Quadro Geral.

Art. 8.— São Memb.: do Cap.: de L.: todos os Memb.: desta do gráo 18º, e dahi para cima. São Memb.: do Areopago todos os II.: do Valle Provinc.: que tiverem o Gráo 30º, e dahi para cima, não havendo Corpo Superior, e havendo-o, só os gráo 30º, e os do 31º, quando só haja hum Consist.: do 32º. São Memb.: do Trib.: do 31º gráo, todos os do gráo 31º, e dahi para cima, não havendo Consist.:; e havendo-o, só os do gráo 31º. São Memb.: do Consist.:, só os II.: do Gr.: 32º e 33º.

Art. 9.— Quanto aos GGr.: CCap.:, serão estes formados por eleição dos CCap.: Nos Valles Provinc.: em que houver dois ou tres CCap.:, cada hum elegerá cinco MMemb.: aonde houver quatro ou cinco ou mais, cada hum elegerá tres. Aonde não houver Areopago, a eleição poderá recahir em II.: do Gráo 18º, e dahi para cima até 33º inclusive; e os do gráo 30º, 31º, 32º e 33º, que não forem eleitos serão sempre Membros Natos delles; aonde porém o houver, só poderá ella recahir em II.: do gráo 18º até o 29º inclusive. A eleição far-se-ha todos os annos na época das eleições das Offic.:.

Art. 10.— Os GGr.: CCap.: exercem para com os grãos inferiores os poderes dogmaticos, e judicarios, do modo ordenado no Art. 39 do Decreto do 1.º de Outubro de 1833 (Er.: V.:), e pela forma do Decreto de 11 do 10.º m.: do An.: da V.: L.: 5834; e quando não haja Corpo

de grão Superior, exercem também os poderes administrativos; salvo sempre os competentes recursos.

Art. 11.—Os Areopagos exercem para com os grãos inferiores desde o grão 18.^o inclusive até o 30.^o inclusive os poderes dogmaticos, e judicarios pela forma dos Decretos já citados no Art. antecedente, observando na parte judiciaria as regras prescriptas nos mesmos, em quanto não poder haver o Corpo proprio; e quando não haja Corpo Superior, exercem também os administradores em todos os grãos; os quaes se lhes devolvem dos GGr. CCap. .

Art. 12.—Os Trib. do 31.^o exercem para com os grãos inferiores de 18.^o inclusive até o 31.^o inclusive os poderes dogmaticos, e judicarios do mesmo modo já declarados para os Areopagos; e não havendo Corpo Superior, exercem tãobem os administrativos em todos os grãos; os quaes se lhes devolvem dos Areopagos. Os Consist. do 32.^o exercem os poderes dogmaticos e administrativos em todos os grãos, ficando reservados os judicarios ao Trib. do 31.^o e devolvendo-se destes para aquelles os administrativos.

Art. 13.—A parte do poder dogmatico que consiste em conferir grãos, será exercida segundo as regras marcadas neste Art. , e nos seguintes. As LL. podem conferir até o grão 3.^o; os CCap. de LL. até o grão 16.^o; os GG. CCap. até o grão 18.^o; os Areopagos de 30.^o; e os Trib. de 31.^o, até o grão 29.^o, e os Consist. até o grão 30.^o; todos estes grãos são inclusivamente. A faculdade dada aos GGr. CCap. , e aos Corpos Superiores a estes, entende-se no caso de que hum delles forme o Corpo Superior do Valle Provincial.

Art. 14.—Quando porem alem de Gr. Cap. , haja hum Areopago ou Trib. de 31.^o, ou Consist. de 32.^o, se reunirá o Gr. Cap. com o Areopago, e os Corpos Superiores que houver; e formarão todos os Gr. Cap. Ger. para conferir até o Grão 18.^o. Do mesmo modo quando, além de Areopago, houver Trib. de 31.^o, ou Consist. de 32.^o, se reunirá o Areopago com estes; e formarão todos juntos a Gr. Assemb. Cap. para conferir até o Grão 29.^o.

Art. 15.—Quando os GGr. CCap. , os Areopagos, os Trib. de 31.^o, e os Consist. 32.^o conferirem grãos por si mesmos, se reunirão para esse fim duas vezes no anno; 1.^a entre o 1.^o e o 15.^o dia do 1.^o mez maçon. ; 2.^a entre o 1.^o e o 15.^o dia do 7.^o mez maçon. Quando porem se reunirem ou em Gr. Cap. Ger. ou em Gr. Assemb. Capit. , aquelle se reunirá na primeira epoca, e esta na segunda. Passado o 16.^o dia dos mezes marcados, não poderão mais aquelles Corpos trabalhar para conferir grãos; e será nullo o que se fizer; e os Gr. Cap. Ger. , e as Gr. Assemb. Capit. , mesmo durante esse tempo não poderão occupar-se de outro objecto. Os Gr. Cap. Ger. , e as Gr. Assemb. Capit. , trabalharão debaixo da presidencia do Presid. do Corpo mais graduado, servindo as mesmas Dignid. e Off. deste; e no seu Archivo se guardarão as Actas, e mais papeis dos Gr. Cap. Ger. e das Gr. Assemb. Cap. .

Art. 16.—Desejando o M. Pod. Sup. Conc dar a maior extensão. de poderes aos Altos Corpos Maçonicos dos Valles Provinc. , e facul-

tando por isso que os Consist. possam dar o grão 30.^o, todavia fica entendido que elles não poderão levar a effeito essa Graça, sem que haja no seu seio tres III. SSS. GGG. III. GGG. 33.^o, que pela Constit. são necessarios para poder elle ser conferido; ou sem que se verifique a presença de tres III. do grão 33.^o, ainda que não sejam MMemb. daquelle Consist. Os II. que receberem o Grão 30.^o deste modo, são obrigados a ratificar o seu juramento perante o M. Pod. Sup. Conc. dentro em nove mezes, ou pessoalmente, ou por via de procuração, passada a hum Sob. Gr. Insp. Ger. ; e sem isto não serão levados ao Quadro Geral como Kad. , nem serão considerados como taes para poderem gosar das honras e privilegios de Kad. .

Art. 17.—Quanto á parte do poder administrativo que consiste na approvação das eleições dos Corpos Maçon. , delega o M. Pod. Sup. Conc. o poder de as approvar ao Corpo Superior do Valle Provinc. aonde os houver, pertencendo ao mais graduado d'elles o conhecimento das de todos os Corpos de grãos inferiores: o poder porém de approvar as eleições das LL. , e dos CCap. de LL. , aonde não houver Gr. Cap. , ou outro Corpo Superior, e bem assim as desse mesmo Corpo Superior, e igualmente as dos Synodos, Art. 33, tanto quanto ás eleições dos seus Memb. , como quanto ás dos seus Dignit. , e Off. , delega o M. Pod. Sup. Conc. ao seu Delegado, Art. 24; por não haver no Valle Provinc. outra Autoridade Maçon. e ser extremamente incommodo esperar decisão do mesmo M. Pod. Sup. Conc. .

Art. 18.—Não havendo no Valle Provincial para o exercicio do poder judiciario Corpo competente para formar Trib. , segundo exigir o grão, ou Dignid. do I. acusado, o M. Pod. Sup. Conc. , sollicito em acudir a todas as necessidades, e deseioso de dar todos os socorros compativeis com os principios geraes da Maçon. , e particularmente com os do Rit. que Professa; estabelece as regras dos Arts. seguintes, que deixão intactas as herarchias dos grãos.

Art. 19.—Se não houver no Valle Provinc. Corpo competente para julgar o Ir. acusado, e se acharem entretanto no mesmo Valle sete II. do grão respectivo, poderão elles constituir-se em Trib. , se o Ir. acusado consentir n'esse juizo: para o que este deverá declarar por escripto ao Corpo que julgou a causa a procedimento, que consente naquelle juizo, e quer ser julgado por aquelles II. Então esse Corpo remetterá o processo ao mais antigo, ou mais graduado delles; e este, como Presid. , convocará os outros, tendo voto juntamente com elles; os quaes todos formarão o—Jury particular—que se regulará no julgamento pelo Decreto de 11 do 10 m. do An. da V. L. 5834.

Art. 20.—Se não se acharem no Valle provincial sete II. do grão respectivo, e houver no Valle Provinc. visinho hum Corpo que seja competente, ou na falta d'este sete II. que tenham o grão respectivo, poderá o I. acusado declarar por escripto ao Corpo que julgou a causa a procedimento, que quer ser julgado por aquelle Corpo ou por aquelles II. Então aquelle Corpo apresentando o processo ao Delegado para lhe pôr

—visto—, e fazer-lhe pôr o Sello competente, remetterá ao Corpo Superior do Valle Visinho com declaração expressa do consentimento do I.; este Corpo Superior do Valle visinho o julgará, sendo elle mesmo o competente, ou remetterá o processo ao que o for, ou na falta deste ao mais antigo, ou mais graduado dos II., os quaes formarão o — Jury particular.

Art. 21.—Fica entendido: 1.º, que o favor concedido no Art. antecedente só se estende aos Valles visinhos e limitrofes, e nunca a outros; 2.º, para formar o numero de sete, não he necessario que os II. tenham precisamente o grão respectivo; pois que se houver alguns de grão Superior, serão chamados dos mais modernos, ou menos graduados destes, tantos quantos forem precisos para preencher aquelle numero; 3.º, que, se algum do Grão 32.º e 33.º for julgado por — Jury particular— se appellará ex-Officio para o M. Pod. Sup. Conc., que he o Juiz competente destes grãos, observando-se a respeito dos outros grãos as regras ordinarias, considerado o — Jury particular— como hum verdadeiro Trib. .

Art. 22.—A autoridade dos Corpos Superiores dos Valles Provinc. não se estende além dos limites dos mesmos Valles; e elles não devem contrahir grãos, nem exercer acto nenhum de poder, jurisdição, nem intrometter-se em negocio ou testão, de qualquer natureza que seja, que diga respeito a Offic. ou M. de outro Valle; tudo sob pena de nullidade do que se fizer, e de despesa de trabalhos para a Offic. que se ingerir em materia, de qualquer natureza que seja, dónatica, administrativa ou judiciaria, relativa a I. de Offic. de outro Valle, sendo este o unico meio de manter a boa intelligencia entre as differentes Offic. do Circ. Esta regra só tem a excepção dos Arts. 19 e 20, com a limitação do Art. 21; e não se entende com a iniciação de profanos domiciliados em hum Valle, em L. de outro Valle Provinc.; e nem com a filiação de I. de outro Valle, guardadas porém sempre as regras ordinarias a este respeito.

Art. 23.—Os poderes que por este Decreto são pertencendo aos Corpos Superiores dos Valles Provinc., não inibem o exercicio dos que em virtude da Constit., Est., e Reg. Ger. competem ao M. Pod. Sup. Conc. na extensão do territorio da sua jurisdição, nem restringir a amplitude das faculdades que goza, como Regulador unico, Protector, e Legislador da ORDEM no Imp. do Brasil, respeitando sempre a mesma Constit. o exercicio dos seus poderes, e das suas faculdades.

CAPITULO II

dos Delegados do M. Pod. Sup. Conc.

Art. 24.—Haverá nos Valles Provinc. hum Delegado do M. Pod. Sup. Conc. Elle ou será simplesmente o titulo de Delegado, ou o de Delegado Supremo; o que será segundo a natureza dos negocios de que forem encarregados. Os seus poderes serão sempre dados por tempo certo determinado; podendo porém ser renovados, quando o exija a conclusão dos negocios que lhes for incumbido, e elles bem servirem; e quando se terminem os negocios antes do tempo marcado, ou,

se no fim deste, não forem renovados aquelles poderes, expirarão todas as suas faculdades. Elle será de nomeação do M. Pod. Sob. Gr. Comm.; e amovivel por este, mesmo antes de terminado o tempo, se assim o julgar conveniente; e poderá ser do grão 18.º, e nunca menos.

Art. 25.—O Delegado terá assento no Corpo Superior do Valle Provinc.; tendo sómente voto no caso de ser Membro d'elle, mas podendo tomar parte nas deliberações. O seu lugar será no Norte, junto ao Presid. da Offic. Se for simples Delegado Supremo, as de Sob. Gr. Insp. Ger. 33.º. Terá por insignia huma fita larga ao pescoço com duas listas iguaes branca e azul, e pendente desta huma estrella de metal amarello, de cinco pontas; e se for Supremo, porá na junctura da fita hum laço de fitas estreitas, encarnada e branca, podendo tambem, se for Sob. Gr. Insp. Ger., trazer pendente da estrella a aguia; e quando forem aos Temp. entrarão armados, o Delegado de punhal, e o Delegado Supremo de Espada.

Art. 26.—Os Delegados tem direito de assistir ás Sessões das Offic. dos seus respectivos Valles, e de ser ouvidos em todos os negocios que forem de interesse geral da ORDEM. Elles são os Fiscaes da Constit., Estat., e Regul. Ger., e dos Decretos do M. Pod. Sup. Conc., e nesta qualidade podem protestar contra qualquer resolução, quando entendão que se acha offendida alguma daquellas Leis, ou os principios geraes e fundamentaes da Maçon.; podendo pedir as certidões que julgarem necessarias; as quaes lhes serão passadas sem demora, e gratis; e darão parte de tudo ao M. Pod. Sup. Conc. .

Art. 27.—Fica entendido que os poderes dados aos Delegados não os autorizam a ingerir-se na economia interna das LL., nem na disposição particular dos seus fundos metallicos; e em geral que elles não os autorizam a intrometter-se na sua policia, economia, e administração interna; salva sempre a observancia da Constit., Estat., Regul. Ger., e Decretos; que devem ser respeitados em todos os actos de qualquer natureza que sejam.

Art. 28.—Os Delegados são a autoridade competente para receber dos Corpos que se inaugurarem qualquer que seja o seu grão, o juramento de União, e de obediencia ao M. Pod. Sup. Conc.; e isto, ou elles sejam inaugurados em virtude de Decreto deste, ou em virtude de Rescrito dos Corpos Superiores dos Valles Provinc. No caso de que pela distancia, ou por outro qualquer impedimento não possa elle assistir a este acto, poderá nomear quem faça as suas vezes; dando parte de tudo ao M. Pod. Sup. Conc. E quando não haja Delegado, ou que seja tal o seu impedimento que elle não possa fazer essa nomeação, o Corpo Superior nomeará quem receba esse juramento.

Art. 29.—Os Delegados são autorizados a receber os metaes pertencentes ao M. Pod. Sup. Conc., e são obrigados a exigil-os, e a fazer boa entrega delles aos Ill. Gr. Thez. Ger. do S. Imp.; para o que nenhum acto se praticará pelo qual se devão estes metaes, sem que sejam elles previamente satisfeitos. Aquelles que os praticarem sem que se lhes apresentem o competente recibo do Delegado; ficarão pelo mesmo facto privados dos Empregos que exercerem, os

quaes se considerarão vagos desde aquelle momento, e ficarão suspensos do direito de eleger, e de serem eleitos para os mesmos, ou para outros quaesquer; e aquelles em favor de quem forem elles praticados, não se utilizarão dos seus effeitos, nem os poderão invocar em seu favor, para gozarem das honras e privilegios que lhes são annexos, e nem mesmo trazer as insignias proprias, quando se trate de accrescentamento de salario.

Art. 30. — Os Delegados terão hum secretario; o qual será de sua escolha, e por elle amovivel, e deverá ter pelo menos o grão de Mestre. O Secretario será o Chanceller da Delegação, e porá os Sellos, e os timbres nos papeis que os devem ter. Se assignará — Secretario da Legação —; e quando assignar como Chanceller, escreverá — Visto e Sellado por Nós Secret. Chanc. da Legação — Os Sellos e timbres serão do M. Pod. Sup. Conc. com a legenda — Delegação do M. Pod. Sup. Conc. do Valle Provinc. de...

Art. 31. — Alem dos direitos e deveres que vão expressos neste Decreto, deverão os Delegados regular-se pelos poderes que forem declarados nos seus Breves. O M. Pod. Sup. Conc. poderá, mesmo durante o tempo que tiver sido marcado para hum Delegado, ou revogar os seus poderes, ou mandar nomear outro para negocios certos e determinados, entretanto que o primeiro poderá continuar no exercicio dos seus poderes, sem que por isso tenha motivo de dar-se por offendido.

Art. 32. — O M. Pod. Sup. Conc. poderá tambem enviar Represent. seus; os quaes serão de nomeação do M. Pod. Sob. Gr. Comm., e se regularão pelos poderes que lhes forem dados nas suas Cartas Patentes, tanto quanto á natureza das funcções de que forem incumbidos, como quanto a duração delles; e estes poderes serão revogaveis. Os Represent. terão por insignia huma fita larga com duas listas iguaes branca e vermelha, e a Cruz Teutonica pendente, podendo ajuntar a Aguiã, se forem do grão 33.º; elles gosão as honras e precedencias devidas ao M. III. Lug. Ten. Gr. Comm., não podendo ser de grão inferior ao 32.

CAPITULO III

Dos Synodos

Art. 33. — Nos Valles Provinc. em que houver tres Offic. ou mais, qualquer que seja o grão em que trabalhem, haverá hum Synodo; o qual será composto dos VVen. das LL. e PPresid. dos Corpos de Grão Superior, e mais de hum Memb. eleito por cada Offic. Para distincção dos Synodos entre si, se lhes ajuntará o nome de Valle Provinc. respectivo.

Art. 34. — O Synodo será presidido pelo Delegado do M. Pod. Sup. Conc., o qual nessa qualidade terá o titulo de — Muito Excellente Veneravel Synodal —; e na falta deste, por hum official de escolha do mesmo Synodo, que terá o titulo de — Muito Prudente Veneravel Synodal —; e este terá assento ao Norte logo depois do M. Excel. Ven. Syn.; quando se assignar, accrescentará — no impedimento do M. Exc. Ven. Syn. — O Synodo terá mais os Off. seguintes: dois Vig.,

hum Orad., hum Secret.; estes terão o titulo de — Muito Prudentes —; e juntamente com os dois primeiros officiaes são as Luzes, e as Dignid. do Synodo. Terá tambem hum Thez., que servirá de Hosp.; hum Chanc., que servirá de Archiv.; hum M. de Cer., que servirá de Archiv.; hum 1.º Exp., e mais tres Exp. Adj.; todos estes terão o titulo de — Prudentes —. Em geral os Memb. do Synodo, terão o titulo de — Cavalleiros da Fraternidade e União —. O Secret. da Delegação terá tambem assento no Synodo como Dignid. que fica sendo pela sua nomeação; prestará o juramento de Memb. da Offic.; e o seu lugar será depois do M. Prud. Ven. Syn. Para ser eleito Memb. do Synodo, basta ter o grão 3º.

Art. 35. — O Decreto do 1.º de Outubro de 1833 (Er. V.), que Organizou a Gr. L. Cent. da Gr. Comm. he applicavel aos Synodos, nos Arts. seguintes, com as mudanças proprias da natureza desta instituição: os Arts. 3.º, 5.º, 6.º, 8.º e 13.º, quanto aos votos; 16.º, e o desenvolvimento dado a este no Decreto de 11 do 10.º m. do An. da V. L. 5834; 17.º quanto ao juramento que deve ser prestado em Sessão do Synodo entre as mãos do Delegado; 22.º, 25.º, N.º 3.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º; 49, 54, 55, 56, 57, 65, 66. No exercicio das funcções judicarias são-lhes applicaveis as regras estabelecidas no Decreto citado de 11 do 10.º m. do An. da V. L. 5834.

Art. 36. — O Synodo exerce as funcções do Gr. Trib. de Cont., do mesmo modo marcado no Decreto do 1.º de Outubro de 1833 (Er. V.), e de 11 do 10.º m. do An. da V. L. 5834. Elle nomeia huma Commissão Criminal logo depois da eleição dos seus Off.; e esta durará por todo o tempo que marca o primeiro Decreto citado, neste Art.; e está sujeita ás mesmas regras neste estabelecidas, e no segundo Decreto citado. Alem desta nomeia as que julgar convenientes e necessarias.

Art. 37. — O Synodo pôde representar ao M. Pod. Sup. Conc. tudo o que julgar a bem da maçoneria em geral, e em particular o que entender proveitoso á ORDEM do seu Valle Provincial; expondo as necessidades, e apontando o remedio com que se deve occorrer a ellas. Todos os annos fará huma exposição do estado das Officinas do seu Valle; e remetterá o Quatro dos Off.

Art. 38. — As resoluções do Synodo, de qualquer natureza que sejam, quando tiverem de ser logo executadas, serão escriptas pelo M. Prud. Secret.; e assignadas por este, e pelo M. Excel. Ven. Synod.; sem o que não terão execução. Se o M. Exc. Ven. Synod. achar que ellas offendem as Leis, e os principios geraes da Maçoneria, particularmente os do Rito Esc. Ant. e Acc., poderá negar-lhes a sua assignatura, protextando como fiscal que he; o que fará escrevendo no alto do escripto o seguinte: — Pensando com todo o vagar, julgo do meu dever, levar a materia desta decisão ao conhecimento do M. Pod. Sup. Conc. — Então o M. Prud. Secret. passará por certidão a resolução, a qual entregará ao M. Excel. Ven. Synod., e lhe passará as que elle exigir para esclarecimento do negocio.

Art. 39. — Ficando tudo suspenso, o M. Excel. Ven. Synod. remetterá os papeis res-

De tudo um pouco

Na Sociedade Christã dos trabalhadores de Basileá (Suissa) realisou, recentemente, uma conferencia sobre a Maçonaria o sacerdote Dr. Benz.

Os termos de sua conferencia foram de grande sympathia pela obra da Maçonaria, affirmando que os postulados da Ordem tendem a orientar a vida sobre dois principios fundamentaes: immortalidade da alma e realização da liberdade na vida dos póvos.

Disse o Dr. Benz que o mais formoso principio da Maçonaria é o espirito de tolerancia, e o que mais della resalta é que a constituem homens de todas as raças e varias classes sociaes, dedicados e consagrados á nobre tarefa de melhorar e auxiliar a humanidade em suas luctas pelo progresso.

Convem que façamos resaltar este juizo de um sacerdote christão, bem diverso do que a intolerancia e a má fé tem levantado em dogma quando falamos de Maçonaria.

**

Para festejar o centenario da fundação da Grande Loja Provincial de Lancashire reuniram-se na cathedral de Manchester 3.000 maçons, todos decorados com as respectivas insignias do Rito.

Presidio á festa o Ir. Lord Derby, que está á frente das lojas de Lancashire desde 1899.

pectivos ao M. Pod. Sup. Conc.; o qual resolverá. No mesmo caso do Art. antecedente estão as representações que o Synodo quizer fazer; menos quando ellas tiverem por objecto queixas de erros, ou abusos, praticados pelos II. que exercem autoridade Maçon. no Vallé Provincial; que então sendo assignadas pelas Luz. do Synod., serão dirigidas immediatamente ao M. Pod. Sup. Conc.

Art. 40.—Fica revogado o Decreto de 15 do 7.º m. do An. da V. L. 1834, e todas as mais disposições em contrario.

Francisco de Paula d'Almeida Albuquerque, Memb. do M. Pod. Sup. Conc., Gr. Secret. Ger. Adj. de S. Imp. o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Dado e extrahido do Liv. d'Our. aos 4 d. do 4.º m. do An. da V. L. 5835 deb. d'Aboba. Cel. Correspond. ao Zen. 23.º Lat. Sul.

Francisco Gê Acayaba de Montezuma,
Sob. Gr. Comm. Fundad.

Francisco de Paula d'Almeida Albuquerque
Gr. Secr. Ger. Adj. do S. Imp.

Cumpra-se e Registe-se. Sessão do Sap. Gr. L. C. da Gr. Comm. de 15 do 5.º m. do An. da V. L. 5835.

Com a Rubrica do M. Pod.
Sob. Ger. Comm. Fundad.

Tratado firmado entre o Sob. Sup. Cons. e a Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro

O Sob. Sup. Cons. do gr. 33.º do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil (fundado em 1832), e a Sereniss. Gr. Loj. Symb. do Rio de Janeiro (fundada em 1927) têm entre si justo o seguinte tratado que regulará as suas relações.

Art. 1.º—O Sob. Sup. Cons. do gr. 33.º do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brazil transfere á Sereniss. Grande Loja Symb. do Rio de Janeiro a exclusiva competencia para fundar Lojas Symbolicas e iniciar e fazer iniciar nos tres primeiros grãos do Rit. Esc. Ant. e Acc. dentro do territorio de sua jurisdicção.

Art. 2.º—Os corpos subordinados ao Sob. Sup. Cons. só receberão em seu seio, reconhecendo-lhes as qualidades maçonicas, aos Iir. iniciados ou filiados ás Lojas da jurisdicção da Sereniss. Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Art. 3.º—A Sereniss. Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro reconhece o Sob. Sup. Cons. do gr. 33.º do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brazil como a unica autoridade legitima no Brazil para os grãos do Rit. Esc. Ant. e Acc. superiores ao de M. M.

Art. 4.º—Cada um dos dous corpos que firmam o presente Tratado se obrigam á mutua communicação das exclusões que forem feitos de Iir. do seio da Ord., considerando-as como definitivas e irrevogaveis sem o consento, de ambas as partes.

Art. 5.º—Obrigam-se mais os dous Corpos á permuta de seus orgãos officiaes.

Art. 6.º—A Sereniss. Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro obriga-se a respeitar, sem qualquer alteração, os Rituaes para os grãos symbolicos cujas copias lhe forem transmittidas pelo Sob. Sup. Cons., ao qual compete essa funcção como Corpo Director e Conservador do Rit. Esc. Ant. e Acc.

Art. 7.º—Este tratado durará enquanto a Sereniss. Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro só admittir para os trabalhos das OOff. de sua jurisdicção o Rit. Esc. Ant. e Acc. e os regularmente reconhecidos de York e Schröder.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1927 (E. V.).

A. Thompson

Gr. Mest. da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Mario Behring, 33.º

Sob. Gr. Comm. do Sob. Sup. Cons. do gr. 33.º do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os EE. UU. do Brazil.

Ordem da Estrella do Oriente

Já temos varias vezes nos referido destas columnas a essa Fraternidade Feminina que existe nos Estados Unidos desde o anno de 1850 e começa a espalhar-se nestes derradeiros annos por outros paizes em que a Maçonaria tem grande desenvolvimento.

Fundada pelo Ir. Robert Morris é hoje com 77 annos de existencia uma poderosissima associação, tanto pelo numero do seus associados como pelos recursos financeiros de que dispoem os seus Capitulos. São innumeras as obras de beneficencia, as creações philanthropicas que devem ser levadas á sua conta.

Muitas das Grandes Lojas dos Estados Unidos devem ao auxilio da Ordem da Estrella do Oriente a prospera situação dos seus institutos de beneficencia.

Por isso mesmo é ella honrada por varias Grandes Lojas e si bem não considerada como fazendo parte da Maçonaria, quando se realizam as sessões annuaes solennes, em dado momento suspendem-se todos os trabalhos maçonicos para a recepção de uma Comissão de Irmãs da Estrella do Oriente, alvo então de excepcionaes distincções.

Dos Capitulos da Ordem só podem fazer parte senhoras das familias dos Maçons: mulheres, filhas (por nascimento ou adopção) mães, viúvas e irmãs.

Podem fazer parte ainda desses Corpos os Mestres Maçons.

Das candidatas se requer absoluto segredo sobre os negocios da Ordem, submissão ás suas leis e regulamentos, fidelidade aos seus principios, antes da entrada.

A entrada da mulher para a Maç. é um dos problemas que sempre se tem imposto á nossa Ord.; espiritos animados por alevantados ideaes tem propugnado por sua admissão como uma consequencia logica da evolução das ideas que hoje consideram a mulher como a companheira do homem, a elle igual em todos os direitos.

A Maç. norte americana, muito intelligentemente, não querendo faltar a um dos *landmarks* tradicionaes da Ord. creou a Ord. da Estrella do Oriente.

E' um passo para a frente, porque, quando um dia, por consenso unanime das PPot. MMaçon. se permittir a admissão das senhoras, nada haverá mais a fazer do que fundir as duas Ordens.

O momento porem ainda não é chegado para a resolução de tão grande questão. Há outras muitas a resolver, previamente.

Ainda em um dos ultimos numeros desta revista nosso distincto Ir. General Pascual Ortiz Rubio, da Loja Silencio, DD. Embaixador do Mexico junto ao governo brasileiro, em artigo, alludiu a essa questão que tem agitado por vezes os centros maçonicos em diferentes paizes. E como elle ha em todo mundo, varios Ir. que defendem com entusiasmo e calor a entrada da mulher para a

Maç. Emquanto porem não se resolve o pto os Ir. dos Estados Unidos vão aproveitar a collaboração feminina e infantil através das Ordens da *Estrella do Oriente* e *Filhos de Molay*.

E' mister dizer logo que alguns centros nicos são absolutamente infensos á Ord. da Estrella do Oriente, ao passo que outros são grandes entusiastas.

A Ordem tem cinco grãos. O primeiro é consagrado á filha; o segundo, Ruth, á esposa; o terceiro, Esther, á esposa; o quarto, Maria, a irmã; o quinto Electa, a mulher-mãe.

Os rituaes são calcados sobre as lendas e symbolos, desenvolvendo-se por meio de symbolos e ensinamento.

A Ordem não é sectaria. — Não pode iniciações sem estar presente um Mestre, pelo menos.

Possue a Ordem 10.960 Capitulos e 1.308.000 membros (estatística de 1924).

Desse numero correspondem 832.176 membros a 15 Estados: Iowa, Indiana, Illinois, Kansas, Michigan, Montana, Minnesota, Missouri, North Dakota, Nebraska, Oklahoma, Ohio, South Dakota, Wyoming e Wisconsin. Os 576.000 restantes vivem-se pelos outros 34 Estados da União.

No Canadá e na Escocia a Ordem da Estrella do Oriente é acolhida com grande favor, ao passo que a Gr. Loja da Inglaterra e a Irlanda condemnaram-na formalmente.

Sobre a Ordem da Estrella do Oriente existem-se os relatorios de varias Grandes Lojas americanas de modo altamente elogioso.

Assim o de Oklahoma:

«Posto que a Ordem da Estrella do Oriente não faça parte da antiga associação maçonica, a sua organização e desenvolvimento produzem entre as mulheres, irmãs, mães, viúvas e filhas dos Maçons um sentimento de fraternidade e estabelecem uma base de cooperação e conhecimento mutuo entre as Ir. e suas familias que corresponde aos interesses e luzes da civilização actual que libera a mulher da dependencia social e legal e de inferioridade politica.

A cooperação da Estrella do Oriente trouxe um auxilio precioso á beneficencia maçonica do O de South Dakota:

«Na manutenção dos Institutos de beneficencia, escolas e hospitaes tornou-se a Ordem poroso auxiliar obtendo resultados que não podiam deixar de causar nossa admiração».

O de Alabama:

«O Grande Capitulo da Ordem da Estrella do Oriente de Alabama trabalhou, por intermedio de sua administração, maravilhosamente, em beneficio do nosso Instituto de Caridade. Essa cooperação foi de tal sorte que para o futuro poder-se affirmar que num uma pedra desse edificio te

“Correspondencia Official”

Luzes e Officiaes do Cap.: Ros.: Cr.: «Salvador» ao
Val.: de S. Salvador, Estado da Bahia

Sap.: M.: — Emilio Schlang	33
1.º Vig.: — José Antonio de Novaes	33
2.º ” — Euthymio da Cruz Baptista	31
Orador — Antonio J. de Souza Carneiro	31
Secretario — Almiro Americo da Silva	18
Thesoureiro — Manoel Marcos dos Santos	18
Hospitaleiro — Osmario Julio de Mattos	18
Gr.: Chanc.: — Ariosto Jorge da Costa Araujo	18
M.: de C.: — Arthur da Costa Lima	18
1.º Esp.: — Wilhelm Owerbeck	18
2.º ” — João Ulysses Ferreira	18
O.: do T.: — Ambrosino Luiz Fernandes	18
Port.: Esp.: — Cid Valverde Bastos	18
1.º Diacono — João Baptista de Oliveira Costa	30
2.º Diacono — Lazaro Florencio de Oliveira	18
Director de Har.: — Agretencio Pinto de Andrade	18
Gr.: Sac.: — Dr. Isaias Alves de Almeida	18
Cobrid.: ext.: — José A. do Valle Cabral	18
ADJUNTOS:	
<i>Adjuntos:</i>	
De orador — Dr. Victoriano de Silva Tosta	18
De Secret.: — Fernando Mendonça de Al- meida	18
Do Thes.: — Manoel Marcos dos Santos	18
Do M.: de C.: — Almiro Pinto da Silva	18
COMMISSÕES:	
<i>De Finanças:</i>	
Raphael da Costa Lima	33
Euthymio da Cruz Baptista	31
José Americo do Valle Cabral	18
<i>De Beneficencia:</i>	
João Baptista de Oliveira Costa	30
Antonio Tavares de Moraes	18
Fernando Mendonça de Almeida	18
<i>De Grãos:</i>	
Dr. Isaias Alves de Almeida	18
Dr. João das Chagas Filho	18
Dr. Raphael Meneses	18
<i>De Justiça:</i>	
Dr. Francisco Borges de Barros	18
Wilhelm Owerbeck	18
José Augusto Villar	18

do collocada sem o auxilio dessa benemerita
rdem».

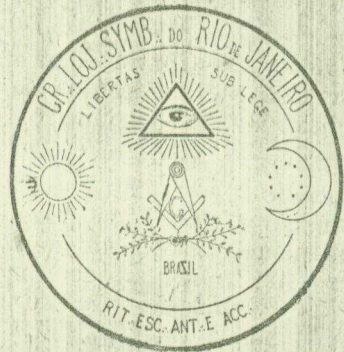
O da Gr.: Loj.: de Georgia:

«Desejo exprimir aqui toda a minha admiração pela Ordem da Estrella do Oriente e pelo trabalho que ella tem feito. São de facto as irmãs mães da nossa Ord.: cujos corações não permanecem indifferentes aos gemidos de nossos filhinhos phanados pela sorte...»

Da Gr.: Loj.: de Indiana:

«O terceiro pavilhão do Hospital da Estrella do Oriente foi completado agora. Consiste em 19 quartos, quarto para enfermeiras, um espaçoso vestíbulo, tudo construido á custa dèssa Ordem».

No Estado de South Dakota existem 158 Caballos com 19.000 membros.



Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro

(OFFICIAL)

DECRETO N.º 6

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as LLoj.: e MMAç.: da Jurisdicção que, em virtude dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição,

DECRETA:

Art. Unico. — Fica incorporada á Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, á qual se compromette a plena obediencia, a Loja Symbolica «RE-CANTO HOSPITALEIRO», ao Or.: de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso.

O Gr.: Secr.: Chanc.: é o encarregado da publicação e registro do presente Decreto.

Dado e traçado no Gab.: do Gr.: Mestr.: da Serenis.: Gr.: Loj.: Symb.: do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de Dezembro de 1927 (E.: V.:).

A. Thompson, Gr.: Mestr.:

E. Velho Monteiro, Gr.: Secr.: Chanc.:

DECRETO N.º 7

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as LLoj.: e MMAç.: da Jurisdicção que, em virtude dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição e attendendo o pedido da Aug.: e Bon.: Loja Symbolica «ROCHA NEGRA», ao Or.: de São Gabriel, Estado tado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Artigo Unico. — Fica incorporada á Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, á qual se compromette a plena obediencia, até que seja fundada no Rio Grande do Sul uma Grande Loja, a Aug.: e Ben.: Loja Symbolica «ROCHA NEGRA», ao Or.: de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Gr.: Secr.: Chanc.: é o encarregado da publicação e registro do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Gr.: Mestr.: da Serenis.: Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 7 dias do mez de Dezembro de 1927. (E.: V.:).

A. Thompson, Gr.: Mestr.:

E. Velho Monteiro, Gr.: Secr.: Chanc.:

ACTO N.º 10

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as LLoj. e MMAç. da Jurisdição que, em virtude dos poderes que lhe são outorgados pela Constituição, houve por bem nomear o Resp. Ir. Dr. João de Almeida Barros para presidir a Comissão Regularisadora da Aug. Loja Symbolica «RECANTO HOSPITAL-LEIRO», ao Or. de Sant'Anna do Paranahyba, Estado de Matto Grosso, ficando o mesmo autorizado a nomear os demais membros da Comissão.

O Gr. Secr. Chanc. é o encarregado da publicação e registro do presente acto.

Dado e traçado no Gab. do Gr. Mestr. da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de Dezembro de 1927 (E. V.).

A. Thompson, Gr. Mestr.

E. Velho Monteiro, Gr. Secr. Chanc.

ACTO N.º 11

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as LLoj. e MMAç. da Jurisdição que, em virtude dos poderes que lhe são outorgados pela Constituição, resolve nomear seu Delegado com jurisdição nos Orientes de Tres Lagoas, Sant'Anna do Paranahyba e Santa Rita do Araguaya, Estado do Matto Grosso, o Resp. Ir. Dr. João de Almeida Barros, com as attribuições expressas no artigo 29 da Constituição.

O Gr. Secr. Chanc. é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mez de Dezembro de 1927, (E. V.).

A. Thompson, Gr. Mestr.

E. Velho Monteiro, Gr. Secr. Chanc.

LISTA

Dos SSob. GGr., Insp., GGer. e Membros Effectivos do Sob. Sup. Cons. para o Brasil com as respectivas antiguidades

Major Nicolau Alotti	1900
Dr. R. Floresta de Miranda	1904
Dr. Mario Behring	1907

Antonio Joaquim Rebello
 Major José Geofre de Proença
 Manoel Antonio de Moura Machado
 Capitão João Marinho da Cruz
 Antonio Olavo de Lima Rodrigues
 Dr. Manoel Gonçalves Pecego
 Capitão Antonio Maria Senand Belem
 Almirante Verissimo José Costa
 Julio Augusto Moreira da Silva
 Manoel Francisco Gomes
 João Ferreira Caldas
 Mario José Pinto de Serqueira
 Dr. Amaro Arthur de Albuquerque
 Coronel Alberto Gracie
 Dr. Bernardino A. S. Campos
 Dr. Joaquim Moreira Sampaio
 Dr. Carlos Reis (São Paulo)
 Dr. Gaspar Antonio Vieira Guimarães (Amazonas)
 Dr. Mario Carneiro do Rego Mello (Pernambuco)
 Capitão Octaviano Bastos (Bahia)
 Dr. Amelio Dias de Moraes
 Cel. Apollinario Moreira (Pará)
 Dr. José Mattoso Maia Forte

Membros do Sacro Collegio

1927-1932

Sob. Gr. Comm.
 Dr. Mario Behring.
 Ven. Log. Ten. Comm.
 Dr. Bernardino de A. S. Campos.
 Gr. Chanc.
 Dr. Amelio Dias de Moraes.
 Gr. Min. d'Estado
 Capitão João Marinho da Cruz
 Gr. Secr. do S. I.
 Dr. Amaro A. de Albuquerque,
 Gr. Thes. do S. I.
 Dr. Joaquim Moreira Sampaio.
 Gr. Del. das RRel. EExt.
 Almirante Verissimo José da Costa.
 Gr. Hosp.
 M. A. de Moura Machado.
 Gr. Mest. de CCer.
 Dr. Manoel Gonçalves Pecego.
 Gr. Cap. das GG.
 Mario José Pinto de Serqueira.
 Gr. Port. Est.
 Manoel Francisco Gomes.
 Gr. Port. Esp.
 Antonio M. Senand Belem.
 Gr. Thes. Adj.
 Antonio O. de Lima Rodrigues.
 Gr. Secr. Adj.
 Julio Augusto Moreira da Silva.
 Gr. Mest. de CCer. Adj.
 Dr. R. Floresta de Miranda.
 Gr. Cobr.
 José Francisco Dias e Cunha (Memb. Hon.)

MEMBROS EMERITOS DE HONRA

Dr. Julio Bastos
 Sob. Gr. Comm. para o Uruguay
 Dr. Alejandro Sorondo
 Ex-Sob. Gr. Comm. para a Republica Argentina

Declaração

O Sob. Gr. Comm. do gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil reconhece como regulares os SS. CC. convocados ao Congresso Internacional de Lausanne em 1922 ou admitidos depois, cujos nomes seguem. Entretém com os mesmos relações de amizade, permutando GGr. RRepr.

AMERICA CENTRAL — (1871)

Direcção: Apartado Postal 147 — Guatemala.

Sob. Gr. Comm. — F. E. Asturias
Gr. Secr. do S. I. — Juan F. Rodriguez
Repr. no Brasil — Vago
Repr. do Brasil — F. E. Asturias.

AUSTRIA — (1925)

Direcção: Böklingsstrasse, 53 — Vienna.

Sob. Gr. Comm. — Eugenio Lennhoff
Gr. Secr. do S. I. — Otto L. Klein
Repr. no Brasil — Vago
Repr. do Brasil — Vago

BELGICA — (1817)

Direcção: M. Celpès — 79, Rue de Leaken — Bruxelles.

Sob. Gr. Comm. — A. Anspach-Puissant
Gr. Secr. do S. I. — G. Petre
Repr. no Brasil — Dr. Mario Behring
Repr. do Brasil — Paul Pelsencer.

CANADA — (1874)

Direcção: W. H. Ballard, 109 George Street, Hamilton-Ontario.

Sob. Gr. Comm. — Alfred F. Webster
Gr. Secr. do S. I. — William H. Ballard
Repr. no Brasil — Dr. R. Floresta de Miranda
Repr. do Brasil — Isaac Henry Stearns.

CHILE — (1870)

Direcção: Agustin I. Palma y R. Casilla n. 2867 — Santiago — Chile.

Sob. Gr. Comm. — Hector Boccardo — Loj. Ten. Sec. do S. I. — Agustin I. Palma y R.
Repr. no Brasil — Major Nicolau Alotti
Repr. do Brasil — Diego Bennet.

COLOMBIA — (1833)

Direcção: Calle de la Iglesias, Apartado Postal n. 16 — Cartagena.

Sob. Gr. Comm. — Dr. Simon Bossa
Gr. Secr. do S. I. — Benjamin Baena
Repr. no Brasil — (Vago)
Repr. do Brasil — Dr. Simon Bossa.

CUBA — 1859

Direcção: Independencia n. 6, Apartado Postal 446 — Havana.

Sob. Gr. Comm. — Enrique Llansó y Simoni.
Gr. Secr. do S. I. — F. de P. Rodriguez
Repr. no Brasil — João Marinho da Cruz
Repr. do Brasil — Dr. Enrique Llansó.

EGYPTO — (1907)

Direcção: Caixa Postal 1370 — Cairo.

Sob. Gr. Comm. — Hassan Nachaat.
Gr. Secr. do S. I. — Mohamed Rifaat.
Repr. no Brasil — (Vago)
Repr. do Brasil — Idris Rey Ragheb.

EQUADOR — (1910)

Direcção: Apartado n. 9 — Guayaquil

Sob. Gr. Comm. — Eduardo Lopez
Gr. Secr. do S. I. — Vicente Domingo Benitez
Repr. no Brasil — Vago
Repr. do Brasil — Cel. G. Alamiro Plaza.

ESCOCIA — (1846)

Direcção: Queen Street, 74 — Edinburgh.

Sob. Gr. Comm. — Conde de Kintore
Gr. Secr. do S. I. — W. A. A. Balfour
Repr. do Brasil — Dr. John Falconer
Repr. no Brasil — Vago

ESTADOS UNIDOS (Jurisdição Norte) — 1813

Statler Bldg. Room 1117, Parksquare — Back Bay Station — Boston, Mass.

Sob. Gr. Comm. — Léon M. Abbott
Gr. Secr. do S. I. — Charles H. Spilman.
Repr. do Brasil — James Barber Krause
Repr. no Brasil — (Vago)

ESTADOS UNIDOS (Jurisdição Sul) — 1801

Direcção: 1733, 16 th. and S. Street, N. W. Washington D. C.

Sob. Gr. Comm. — John H. Cowles
Gr. Secr. do S. I. — H. W. Witcover
Repr. do Brasil — Marshall W. Wood
Repr. no Brasil — Dr. Mario Behring.

FRANÇA — (1804)

Direcção: 8, Rue Puteaux — Paris

Sob. Gr. Comm. — René Raymond
Gr. Secr. do S. I. — Jacques Marechal
Repr. do Brasil — Edouard Gamas
Repr. no Brasil — Vago

GRECIA — (1872)

Direcção: 5, Rua Asklepiou — Athenas

Sob. Gr. Comm. — Panagiotes D. Kalogeropoulos
Gr. Secr. do S. I. — Denis Gigantès.
Repr. no Brasil — Almte. Verissimo José da Costa.
Repr. do Brasil — Spyridion A. Aravandino.

HESPANHA — (1811)

Direcção: 5, Rua Pretel de los Consejos — Madrid.

Sob. Gr. Comm. — Enrique Gras Morillo
Gr. Secr. do S. I. — José Lescura
Repr. no Brasil — Dr. Bern. Alm. Senna Campos
Repr. no Brasil — Dr. Augusto Barcia Trelles.

INGLATERRA E GALLES — (1845)

Direcção: 10 Duke-Street, St. James, London S. W.

Sob. Gr. Comm. — Conde de Donoughmore
Gr. Secr. do S. I. — J. C. F. Tower
Repr. no Brasil — Coronel Alberto Gracie
Repr. do Brasil — Nathaniel G. Philips.

IRLANDA — (1824)

Direcção: Freemason's Hall — Molesworth St., Dublin.

Sob. Gr. Comm. — Sir Charles Pepper
Gr. Secr. do S. I. — Claude Cane
Repr. do Brasil — (Vago)
Repr. no Brasil — (Vago)

ITALIA — (1875)

Direcção: Piazza Gesù

Sob. Gr. Comm. —
Gr. Secr. do S. I. —
Repr. no Brasil — Nicoláo Alotti (Cav.)
Repr. do Brasil —

HOLLANDA

Direcção: Fluweelen Burgwaal, 22 - La Haye.

Sob. Gr. Comm. - G. H. Dop
Gr. Secr. do S. I. - W. A. H. Doorman
Repr. no Brasil - Mario José Pinto de Serqueira
Repr. do Brasil - A. L. Reimeringer.

MEXICO - (1860)

Direcção: Apartado Postal 734 - Mexico D. F.

Sob. Gr. Comm. - Tomás E. Ramos
Gr. Secr. do S. I. - Alberto Pro
Repr. no Brasil - Dr. Amelio Dias de Moraes
Repr. do Brasil - Miguel Robledo

SUPR. CONS. DO PANAMA - (1915)

Sob. Gr. Comm. - Don Guilherme Andreve, 33
Gr. Secr. do S. I. - José Oller, 33
Repr. no Brasil - Cel. Dr. J. Moreira Sampaio, 33
Repr. do Brasil - (Vago).

PARAGUAY - (1770)

Direcção: Casilla 435, Assuncion.

Sob. Gr. Comm. - Dr. Frederigo Cotas
Gr. Secr. do S. I. - Eduardo Cave
Repr. no Brasil - Vago
Repr. do Brasil - Dr. Cecilio Baez.

PERÚ - (1830)

Direcção: Apartado 966 - Lima.

Sob. Gr. Comm. - C. W. Hartmann
Gr. Secr. do S. I. - Arnoldo Guichard.
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - Arnoldo Guichard.

POLONIA - (1922)

Direcção: 15, Bagatela - Varsovia.

Sob. Gr. Comm. - Dr. And. Strug
Gr. Secr. do S. I. - S. Stempowski
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - (Vago).

PORTUGAL

Direcção: Rua do Possolo, 22 - Lisboa

Sob. Gr. Comm. - General Luiz Augusto Ferreira de Castro
Gr. Secr. do S. I. - Leandro Pinheiro de Mello
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - J. E. Pinto Magalhães

REPUBLICA ARGENTINA - (1858)

Direcção: Cangallo, 1242 - Buenos Aires.

Sob. Gr. Comm. - Dr. Aristobulo Soldano.
Gr. Secr. do S. I. - Dr. Enrique Jorge.
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - Dr. Vicente Franco.

REPUBLICA DOMINICANA - (1861)

Direcção: 38, Calle Separacion - Santo Domingo

Sob. Gr. Comm. - Rafael Alardo
Gr. Secr. do S. I. - Dr. Arturo Alardo
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - Rafael Alardo.

RUMANIA - (1923)

Direcção: Parcul Bonaparte Parcela 156 - Casa Oppler - Bukarest.

Sob. Gr. Comm. - Jean Pangal
Gr. Secr. do S. I. - Basil Roata
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - Jean Pangal.

SUISSA

Direcção: Acacia, 18 Avenue Ruchonnet, C. P. 11.583 - Lausanne.

Sob. Gr. Comm. - Albert Junod
Gr. Secr. do S. I. - Adolphe Blaser
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - Charles Barth.

TCHECO SLOVACHIA - (1922)

Direcção: II Drenna, 6 - Prague.

Sob. Gr. Comm. - Alfons Mucha
Gr. Secr. do S. I. - Victor Dvorsky
Repr. no Brasil - Julio Augusto Moreira da Silva
Repr. do Brasil - Cyril Perkyne.

TURQUIA - (1909)

Direcção: rue Zumbul n. 8 - Pera.

Sob. Gr. Comm. - Takkiadin Fikrit
Gr. Secr. do S. I. - Dr. J. Souhami
Repr. no Brasil - Alm. Verissimo J. da Costa
Repr. do Brasil - Moahmed Tarif.

URUGUAY - (1856)

Direcção: Calle Victoria 1481 - Montevideo.

Sob. Gr. Comm. - Dr. Julio Bastos
Gr. Secr. do S. I. - J. Duforty y Queirolo
Repr. no Brasil - (Vago)
Repr. do Brasil - Diego Pons.

VENEZUELA - (1865)

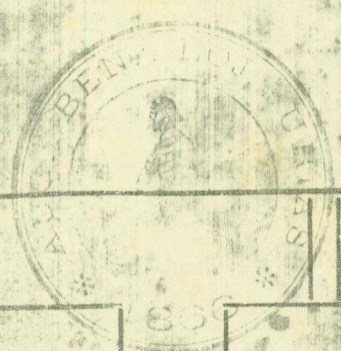
Direcção: Apartado 396 - Caracas.

Sob. Gr. Comm. - Dr. Agustin Beroes
Gr. Secr. do S. I. - Juan Clausel
Repr. no Brasil - Dr. Amaro Arthur de Albuquerque
Repr. do Brasil - Dr. A. Valdivieso Montano.

YUGO SLAVIA - (1912)

Direcção: Studenicka 46/9 - Belgrado.

Sob. Gr. Comm. - George Weifert
Gr. Secr. do S. I. - Jov. Aleksijevic
Repr. no Brasil - Major José Geofre de Proença
Repr. do Brasil - Jov. Aleksijevic.



Aos meus Ilr.:

Desejando publicar um ANNUARIO MAÇONICO, onde, além de variado noticiario e escolhidos escriptos maçonicos, sejam incluídos o calendario maçonico e ephemerides relativas aos principaes factos da vida da Maçonaria Brasileira, rogo-vos o grande obsequio de enviarem, endereçadas á minha residencia á RUA URUGUAY N.º 114 — Rio de Janeiro — as seguintes informações:

- 1 — Quando foi fundada a vossa Loja?
- 2 — Qual o numero de obreiros de seu quadro?
- 3 — Possue Templo proprio?
- 4 — Mantem Escolas, Asylos, Dispensarios, Hospitaes, etc.?
- 5 — Quantos e quaes os fins sociaes?
- 6 — Possue bibliotheca? Quantos volumes?

A's administrações dos CCorp. . . SSub. . . rogo tambem enviarem-me os mesmos dados relativos aos CCorp. . . que administram.

Outrosim, e como Gr. . . Thes. . . do S. . . I. . . peço a todos os bons Maçons que puderem dispor de livros, principalmente maçonicos, sem prejuizo de suas bibliothecas particulares, a bondade de, por meu intermedio, enviarem á BIBLIOTHECA DO SOB. . . SUP. . . CONS. . . para o BRASIL, os exemplares que houverem por bem offerecer para a sua organisação. Dispondo já de crescido numero de livros, essas offertas, sem prejuizo pessoal, muito concorrerão para a formação de uma BIBLIOTHECA cuja necessidade ninguem pode discutir.

Desde já agradeço aos que, de coração, vierem ao encontro desde meu pedido.

Rio de Janeiro, Setembro de 1927.

Dr. Joaquim Moreira Sampaio.